

“INSTALAÇÃO AVÍCOLA DO CASAL SEIÇA”

(Projeto de Execução)

Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

dezembro de 2016

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. ANTECEDENTES DO PROJETO E DO EIA	2
1.3. PROCEDIMENTO DE AIA	3
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	4
2.1. LOCALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS.....	4
2.2. PROJETO	6
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	11
3.1. ANÁLISE GERAL.....	11
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS DESCRITORES AMBIENTAIS	11
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	12
3.3.1. <i>Ordenamento do Território</i>	12
3.3.2. <i>Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)</i>	15
3.3.3. <i>Qualidade do Ar Ambiente</i>	16
3.3.4. <i>Recursos Hídricos</i>	17
3.3.5. <i>Resíduos</i>	21
3.3.6. <i>Ruído</i>	22
3.3.7. <i>Socioeconomia</i>	24
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	25
5.1. CONSULTA PÚBLICA	25
5.2. PARECERES EXTERNOS	25
SÍNTESE E CONCLUSÕES.....	26

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

A 9 de maio de 2016, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), entidade coordenadora de licenciamento, remete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a documentação relativa à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), acompanhada por projeto de arquitetura (Anexo II), para efeitos de abertura do respetivo procedimento de AIA, o que aconteceu a 24 de maio de 2016, após solicitação de esclarecimentos à DRAPC e à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), os quais foram rececionados a 16 e 23 de maio de 2016, respetivamente.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 23 *Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos com espaço para mais de 85 000 frangos*, tal como definido na alínea a) (Caso Geral) do Anexo II do Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA). Simultaneamente, o Projeto encontra-se abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto, na categoria 6.6 *Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:*
a) *40 000 lugares para aves de capoeira.*

1.2. Antecedentes do Projeto e do EIA

Como antecedentes principais do Projeto, refira-se a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada emitida a 4 de março de 2009, a qual refere que *A instalação encontra-se em funcionamento, com uma capacidade máxima instalada de 102.100 frangos de carne, distribuída por três pavilhões.* O Projeto encontrava-se abrangido pela alínea a) *Instalações de pecuária intensiva*, cujo limiar era ≥ 40000 frangos (Caso Geral), do então RJAIA (D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro).

A instalação avícola detém a Licença Ambiental (LA) n.º 296, emitida a 30 de abril de 2009, válida até 30 de abril de 2019, a qual refere que *A actividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira (frangos de carne), com espaço para mais de 40.000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP, com capacidade instalada de 102.100 aves.*

A DRAPC, em dezembro de 2010, emite a Licença de Exploração n.º 5068/2010.

Dada a implementação de um sistema de ambiente controlado na instalação, a capacidade alterou-se de 17 aves/m² para 21 aves/m², daí tendo resultado uma capacidade instalada de 130 000 aves. A DRAPC, em maio de 2011, solicitou parecer de Aplicabilidade do RJAIA a esse projeto de alteração, tendo a CCDRC, em junho de 2011, informado que a alteração não se encontrava abrangida por AIA (Anexo I).

Como principal antecedente do presente EIA, importa referir a análise de Aplicabilidade do RJAIA, por parte da CCDRC, da qual resultou o Ofício DAA 2435/15 (Anexo I), de 21 de dezembro de 2015, o qual informa que a alteração pretendida, correspondendo aos limiares fixados no Anexo I do RJAIA, se encontra sujeita a AIA.

A referida análise de Aplicabilidade do RJAIA correu no âmbito e na sequência ao pedido de regularização extraordinária da actividade económica, realizado pelo proponente junto da DRAPC em outubro de 2015, tal como estipulado pelo D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, processo do qual resultou, a 29 de setembro de 2016, a emissão de Deliberação favorável condicionada (Anexo I), em sede de Conferência Decisória.

1.3. Procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, propôs a Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e respetivos representantes:

CCDRC (Presidência da CA) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC (Ordenamento do Território) – Eng.º José António Santos

CCDRC (Sócioeconomia) – Eng.º António José de Magalhães Cardoso

CCDRC (Resíduos) – Dr.ª Maria Luísa Ramalho

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Recursos Hídricos e Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental) – Eng.ª Dulce Calado e Eng.º Pedro Pereira

Direção Regional de Agricultura e Pescas (Projeto) – Eng.ª Carolina Rocha

A CA contou com a colaboração da Eng.ª Helena Lameiras (CCDRC – Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar Ambiente* e do Eng.º Fernando Repolho (CCDRC – Direção de Serviços de Fiscalização) na análise ao *Ruído*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou, a 9 de junho de 2016, a empresa promotora do Projeto para apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que ocorreu a 20 de junho de 2016.

A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, a 30 de junho de 2016, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo II).

Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, após prorrogação do prazo inicialmente indicado, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 29 de setembro de 2016 (Anexo II).

A Consulta Pública decorreu num período de 15 dias úteis, entre os dias 7 de outubro a 4 de novembro de 2016, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública, com subcapítulo de desenvolvimento neste parecer técnico final.

A 29 de novembro de 2016, foi remetido, via e-mail, à empresa promotora do Projeto, o parecer externo do ICNF, I.P., para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA, o que ocorreu, via e-mail, a 9 de dezembro de 2016 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos elementos sucessivamente disponibilizados pelo proponente, ao que se juntam os pareceres externos emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA (Anexo III): Junta de Freguesia de Lavos; Câmara Municipal da Figueira da Foz (CMFF) e Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC).

Foi ainda solicitado parecer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária e ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA do Projeto em avaliação foi elaborado pela Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.. O Projeto é da responsabilidade da MEIGAL – Construção e Administração de Propriedades, S.A.

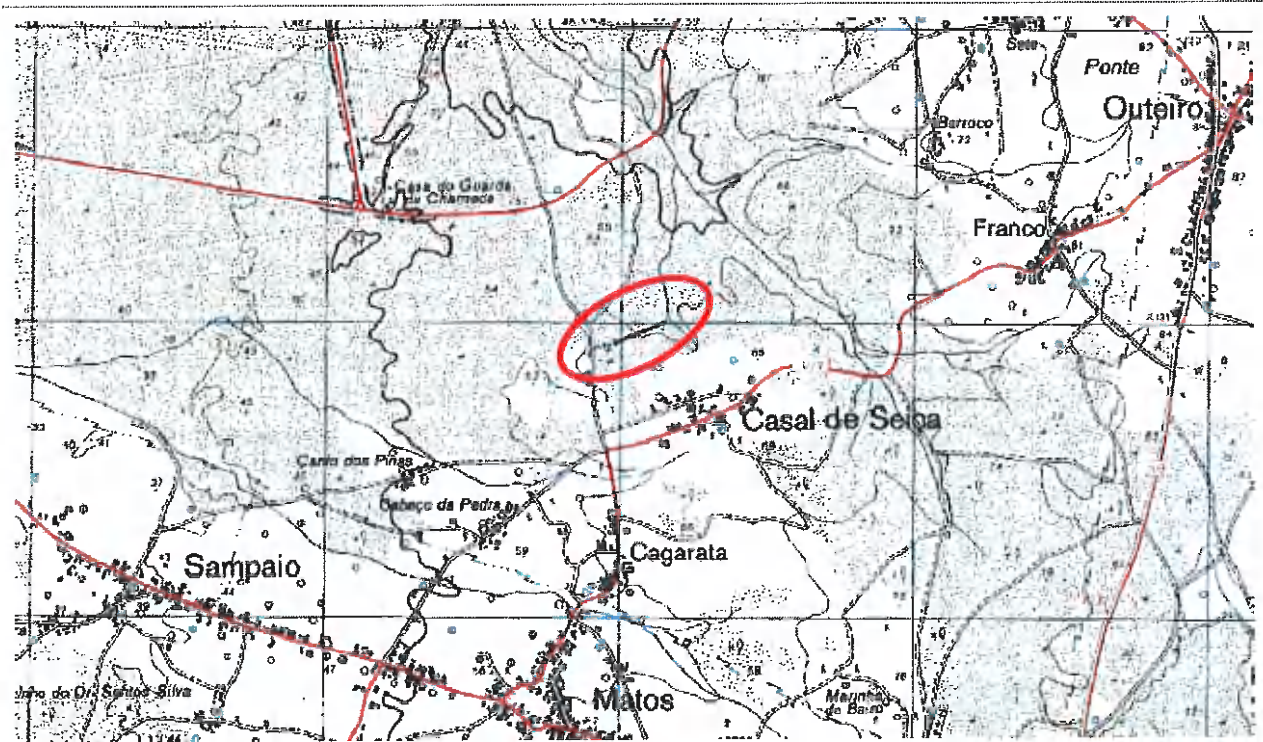
Em termos do objetivo e justificação global do Projeto, o EIA refere que *A regularização da instalação avícola do Casal Seiça, apresenta como objetivo principal a viabilização da indústria de transformação (unidade industrial de abate e transformação de aves), propriedade da LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., (Título de Exploração Industrial n.º 14/2010, emitida a 30 de Junho de 2010 pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da Região Centro), localizada na Rua da Fonte, em Marinha das Ondas, freguesia da Marinha das Ondas, Concelho da Figueira da Foz, na qual foram efetuados elevados investimentos por forma a cumprir as normas de qualidade e segurança alimentar.*

O grupo LUSIAVES apresenta diversas instalações de produção própria nas quais é efetuado um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar, em condições sanitárias adequadas e situada em local próximo da unidade industrial de abate. A regularização da instalação avícola do Casal Seiça é assim imprescindível para assegurar o crescimento sustentado da LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., através do aumento da capacidade de produção de matérias-primas e de produto acabado. Como consequência, a implementação do projeto induzirá uma redução dos custos económicos e ambientais, associados quer ao transporte da matéria-prima, quer ao processo de criação das aves, dada a curta distância entre a instalação avícola e a unidade de abate e o centro de incubação.

A exploração está dimensionada para produzir, em fase de pleno funcionamento, cerca de 1.260.000 frangos/ano, considerando uma produção de 210.000 frangos/ciclo, a realizar em quatro pavilhões avícolas (seis zonas de engorda) e 6 ciclos de produção/ano.

2.1. Localização e alternativas

O Projeto localiza-se no lugar do Casal Seiça, freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz e distrito de Coimbra, em propriedade da empresa promotora, cuja área total perfaz 46.570,30 m² (Figura 3.1. *Excerto da Carta Militar de Portugal, Folha N.º 249, com localização da área de implantação do projeto visado (Circulo Vermelho). Fonte: CMP à escala 1/25000, I.G.E., 2.ª Edição, 1990.*)



A instalação confina com floresta em três quadrantes, nomeadamente com pinhais e eucaliptais. A Oeste confina com uma estrada florestal, que dá acesso direto à Estrada Nacional N 625, ligando o lugar de Casal Seica à ICI, na zona da Leirosa. Na envolvente próxima, a ocupação do solo é maioritariamente florestal, localizando-se o aglomerado urbano mais próximo a cerca de 1000 m para Sul da propriedade.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

A questão das alternativas ao nível da localização não se coloca na situação do Projeto, não só pela sinergia decorrente dos pavilhões existentes, tal como pela proximidade ao centro de abate da Marinha das Ondas. Uma nota quanto ao facto da Deliberação, em sede de Conferência Decisória, considerar que *Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na actual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local.*

Relativamente às alternativas tecnológicas, o EIA refere que a instalação detém as Melhores Tecnologias Disponíveis, quanto a um determinado conjunto de aspetos: registo do consumo de água, energia e alimentos, produção de resíduos e das aplicações nos terrenos de fertilizantes inorgânicos e de estrume; procedimento de emergência para lidar com emissões e incidentes imprevistos; programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; projetar a execução das atividades na própria exploração, tais como o fornecimento de materiais e a remoção de produtos e resíduos; gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves; limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção; calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames; registo do consumo de água através de contadores; deteção e reparação de fugas; redução do consumo de energia através da aplicação de boas práticas agrícolas na conceção das instalações dos animais, bem como a operação e a manutenção adequada das instalações e dos equipamentos; otimização da conceção do sistema de ventilação de cada edifício a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno; inspeção e

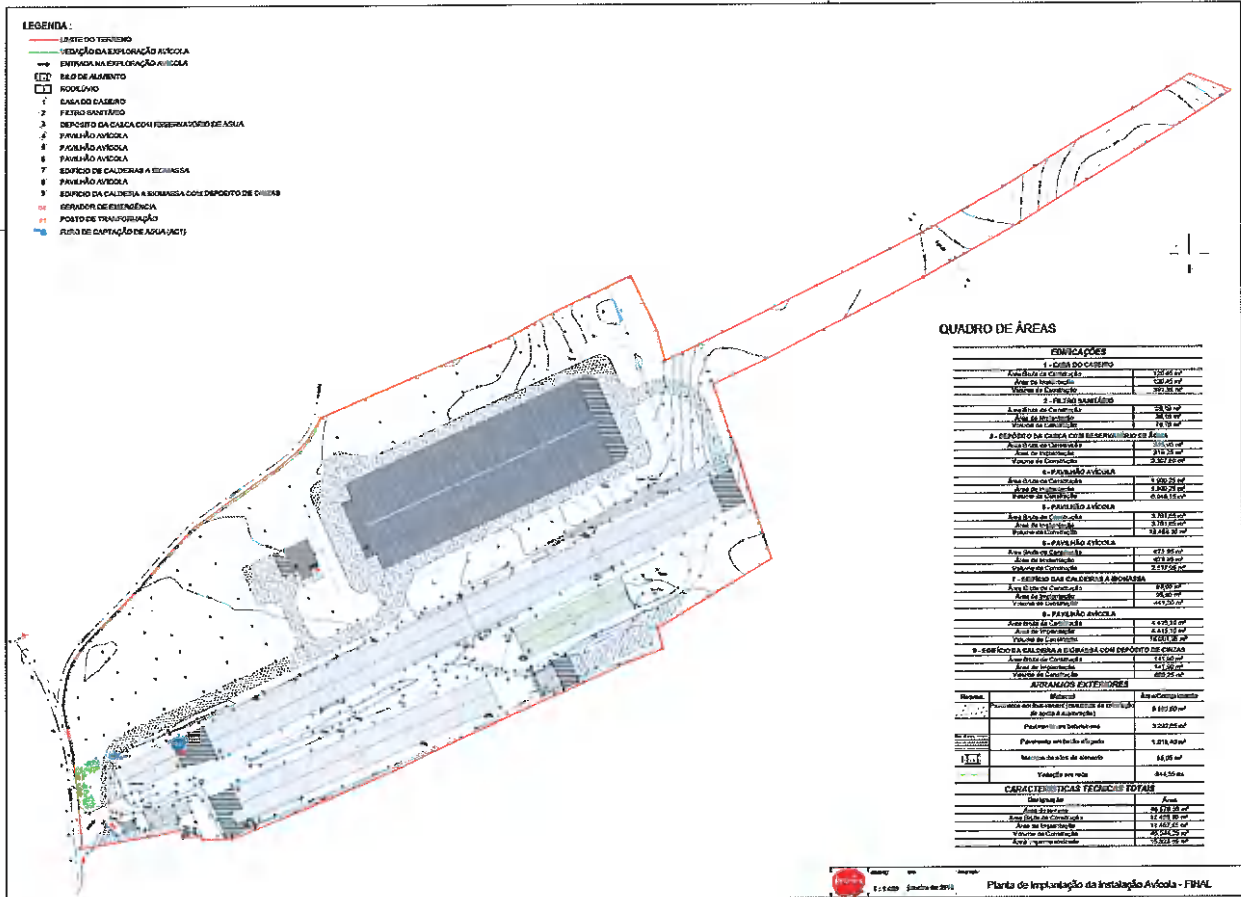
9

limpeza frequentes dos ventiladores, para evitar resistências nos sistemas de ventilação; utilização de luz de baixo consumo energético; as instalações ventiladas bem isoladas, com pavimento totalmente coberto de material de cama, e equipadas com sistemas de bebedouros sem derrames (sistema-VEA).

O EIA refere que *A instalação avícola do Casal Seixa apresenta implementado um sistema de gestão ambiental baseado nos requisitos da norma de gestão ambiental NP EN ISO 14001.*

2.2. Projeto

A implantação do Projeto é visível através da *Planta de Implantação da Instalação Avícola – FINAL* (Anexo 6, Relatório Síntese).



Das instalações existentes e visíveis na referida planta, destaque para os quatro pavilhões de engorda, com capacidade para 210.000 frangos.

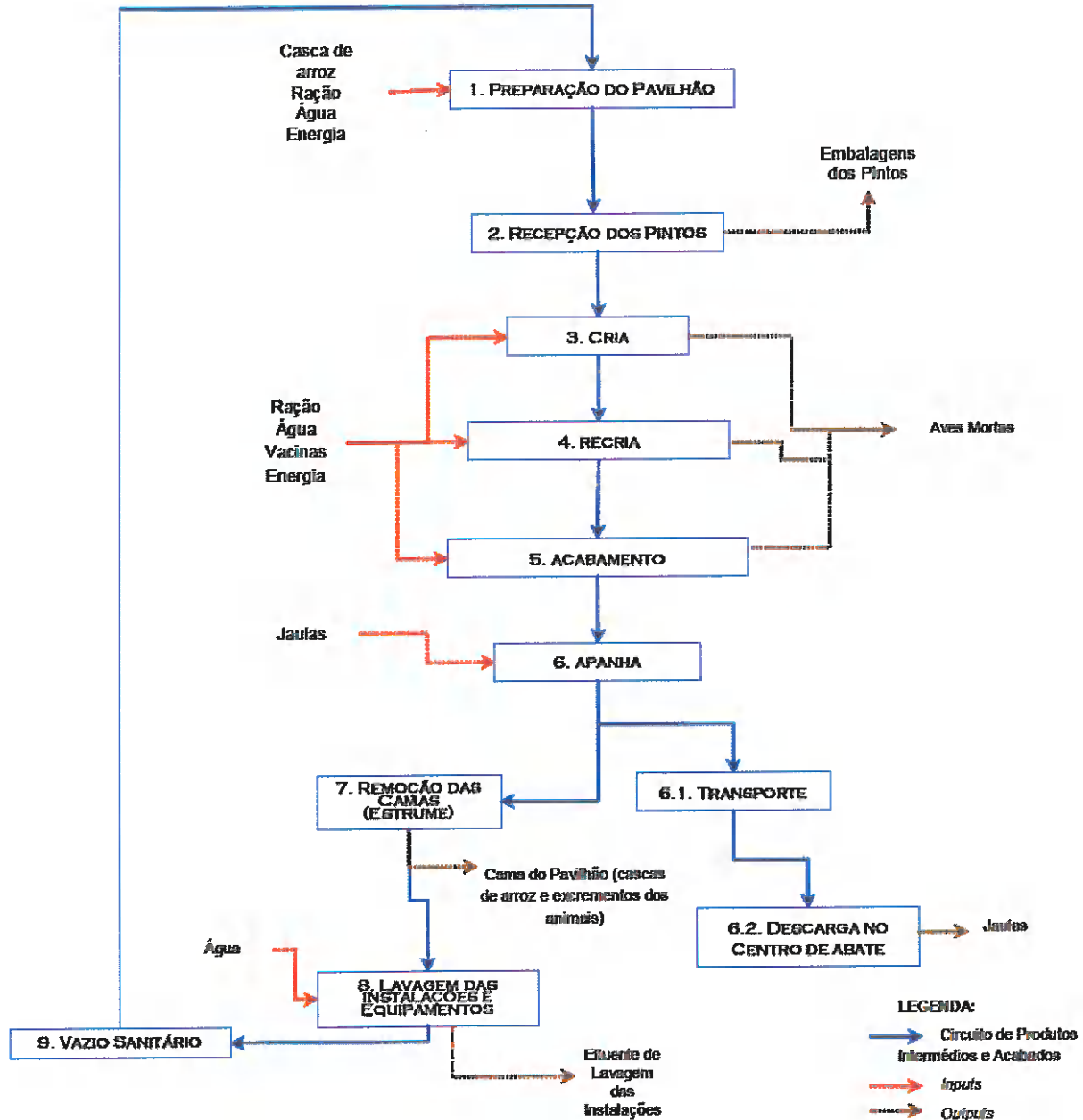
QUADRO 3.1. CAPACIDADE POR ZONA DE ENGORDA DE AVES

Pavilhão	Área	Capacidade (n.º Aves)
1	1.920,25	80.000
2	3.761,65	39.000
3	675,95	8.000
4	4.415,10	83.000
TOTAL	10.772,95	210.000

As restantes infraestruturas e espaços de uso específico de apoio à exploração avícola são:

-
- 8 silos para armazenamento de ração (4 silos de 18 t/cada e 4 silos de 21 t/cada), com capacidade para armazenar um total de 156 toneladas de ração.
 - 1 armazém de matérias-primas, onde se procede ao armazenamento da casca de arroz a utilizar na cama das aves.
 - 1 filtro sanitário com uma área bruta de construção de 28,10 m².
 - 3 caldeiras a biomassa florestal, para aquecimento de água, a qual promove o aquecimento das zonas de engorda.
 - 5 fossas estanque para receção do efluente de lavagem das zonas de engorda e 2 fossas estanque para receção do efluente doméstico produzido no filtro sanitário e moradia.
 - Posto de transformação de 50 kVA e dois geradores de 105 e 106 kVA.
 - Uma captação subterrânea de água e respetivo reservatório de água.

A Figura 3.4. *Fluxograma da Produção* (Relatório Síntese, página 18) sequencializa todas as fases produtivas ocorrentes na instalação avícola.



Fase 1. Preparação do Pavilhão

Duração: em média 1 a 2 semanas.

Esta fase consiste na adequação das condições necessárias à receção dos pintos. A criação dos frangos realiza-se em quatro pavilhões, correspondendo a seis zonas de engorda, onde as aves permanecem sobre uma camada de casca de arroz, disposta sobre o pavimento.

A casca de arroz é rececionada sob a forma de fardos, os quais são colocados diretamente do veículo de transporte no interior das zonas de engorda, a fim de minimizar desperdícios. Posteriormente, a casca de arroz é distribuída uniformemente no pavimento até atingir uma espessura de cerca de 3 cm.

Os fardos que sobram de um ciclo produtivo para outro são armazenados no armazém de matérias-primas, sendo utilizados sempre que seja necessário compor a “cama” das aves durante o ciclo produtivo. Previamente à receção das aves, o sistema de aquecimento dos pavilhões (caldeiras a

biomassa florestal) é ligado, de forma a adequar as condições térmicas ideais ao crescimento e desenvolvimento das aves.

Fase 2. Receção dos Pintos

Duração: 2 dias

Os pintos são rececionados normalmente em caixas de 100 pintos, sendo distribuídos pelas zonas de engorda. Previamente à descarga dos pintos nos pavilhões avícolas, são estabilizados os valores de temperatura e de humidade. O fornecimento de ração e de água são regulados para a posição de 1ª idade, sendo este efetuado automaticamente.

Fase 3. Cria e Recria

Duração: aproximadamente 23 a 27 dias.

Na fase de cria, fase inicial do ciclo, os frangos são alimentados com ração e água. A ração consiste em farinha, sendo que neste período são consumidos cerca de 0,85 kg de ração/frango. Na fase de recria, os frangos começam por consumir 0,5 kg de ração (migalha grossa) para efetuar a transição para o granulado, sendo depois alimentados com granulado.

Fase 4. Acabamento

Duração: 5 a 7 dias.

Os frangos são alimentados com ração. Quando os frangos atingem a idade de abate, estes devem pesar cerca de 1,8 kg de peso vivo. A mortalidade média durante a criação é de cerca de 2%. Efetua-se o programa de luz, de forma a evitar mortes súbitas.

Fase 5. Apanha, Transporte e Descarga no Centro de Abate

Duração: 1 semana.

Nesta fase do processo, os frangos são apanhados, enjaulados e carregados nos veículos de transporte. É efetuado o transporte das aves da instalação avícola para a unidade de abate da Marinha das Ondas, localizada a cerca de 3 km de distância da instalação avícola.

Fase 6. Remoção das camas e Lavagem dos pavilhões e equipamentos

Duração: Entre 1 a 2 semanas.

A fase de limpeza das instalações é constituída por 3 etapas:

a) Remoção do Estrume (cama das aves):

O processo de remoção do estrume do interior dos pavilhões é efetuado após a saída das aves. Este é diretamente recolhido para o veículo de transporte e encaminhado para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos. Após a remoção total do estrume dos pavilhões é efetuado o processo de varrimento e aspiração dos respetivos pisos, removendo desta forma todas as partículas sólidas existentes no piso dos pavilhões.

b) Lavagem das instalações e equipamentos:

A lavagem dos pavilhões é realizada com máquinas de pressão, permitindo assim a redução do consumo de água e conseqüente redução da produção de efluente líquido. O equipamento amovível é retirado para o exterior. O equipamento fixo fica suspenso, sendo elevado para uma altura que não impeça a entrada de qualquer máquina. A lavagem é efetuada da zona superior para a zona inferior, ou seja, em primeiro lugar efetua-se a lavagem dos tetos, depois a lavagem das paredes, bebedouros e comedouros fixos e por último, o piso. Os silos são limpos à saída de cada bando. A sua limpeza começa pelo esvaziamento total do silo, abrindo-se as tampas de carga e

descarga de forma a arejar. De seguida, limpam-se as paredes internas, batendo nas paredes exteriores do silo.

c) Registos:

Todas as operações de limpeza das instalações são registadas em impresso próprio. Este registo assume elevada importância, permitindo determinar causas de infeção, que poderão estar relacionadas com o grau de limpeza efetuado.

Fase 7. Vazio Sanitário

Duração: aproximadamente 2 a 3 semanas.

As instalações permanecem em vazio sanitário por um período que varia entre duas a três semanas. Desta forma, cada zona de engorda recebe, anualmente, 5 ciclos produtivos. Esta fase é a última fase do processo produtivo de criação de frangos de engorda, após a qual é iniciado um novo ciclo de produção.

O EIA (Relatório Síntese, página 26) apresenta o Quadro 3.4. com uma síntese dos *inputs* e dos *outputs* do Projeto.

ITEMS	SITUAÇÃO ACTUAL (6 ZONAS DE ENGORDA)
CONSUMOS (VALORES ANUAIS)	
Pintos (unid.)	1.260.000
Consumo de Água (m ³)	6.600
Consumo Energ. Eléctrica (kWh)	180.000
Consumo de Biomassa (t)	800
Casca de Arroz (t)	180
Consumo de Ração (t)	3.100
PRODUÇÃO (VALORES ANUAIS)	
Frangos (unid.)	1.234.800
Produção de Subprodutos/Efluentes	
- Aves Mortas (unid.)	25.200
- Camas das Aves (t)	1.300
- Produção de Águas Residuais (m ³)	55

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. Análise geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável.

Face à situação do Projeto, em termos construtivos, a avaliação de impactes da CA centrará a sua atenção na fase de exploração.

Na avaliação de impactes, o EIA faz referência ao facto do *tempo de laboração da instalação avícola seja de cerca de 50 anos*, sendo que em sede de Aditamento ao EIA é salientado que *No que se refere à desativação da instalação avícola, importa referir que pretende-se que a vida útil desta instalação possa atingir entre os 30 a 50 anos. Para tal, a mesma terá de sofrer várias melhorias, á semelhança do que já ocorreu nos pavilhões mais antigos e que apesar de ter sido construído na década de 70, constituam a ser utilizados.*

O EIA considerou a fase de desativação, não tendo a CA feito o mesmo em termos de avaliação de impactes, dado o facto da mesma constituir um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, tal como o normativo legal que contextualizará as diferentes matérias. Essa situação não obsta a que o proponente do Projeto deva, aquando dessa eventual desativação, dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor. Manifesta-se concordância integral com as ações/intenções gerais referidas pelo EIA para essa fase (mesmo que indeterminada e sem pleno conhecimento da evolução da instalação), tais como a reflorestação da área com espécies autóctones, a eliminação e valorização dos resíduos de demolição das instalações (com acompanhamento arqueológico), a eliminação de qualquer outro resíduo do local e o fecho das captações de água subterrânea existentes, de forma a evitar a contaminação dos lençóis freáticos.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, considera-se que das principais temáticas em avaliação, as que mais poderiam beneficiar prendem-se com os *Recursos Hídricos* na sua relação com os *Resíduos* ou mesmo ao nível de emissões gasosas, sendo que ao nível dos restantes descritores, a presença do Projeto não alteraria a evolução natural do local e sua envolvente.

3.2. Seleção dos principais descritores ambientais

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação deste parecer técnico final ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores que considerou mais importantes para o apoio à decisão: *Recursos Hídricos, Qualidade do Ar Ambiente, Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental), Ruído, Resíduos e Socioeconomia*. Como se pode verificar, o conjunto de descritores mais importantes manifesta uma proximidade temática muito estreita, à exceção dos temas socioeconómicos, o que fará com que a avaliação de impactes específica manifeste também essa proximidade, podendo haver assuntos, que pela sua pertinência no contexto do Projeto, sejam evidenciados mais do que uma vez, ou mesmo quase que decorram de um descritor mais abrangente *Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)*.

Os descritores *Clima, Solos e Uso do Solo e Paisagem* foram alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste subcapítulo do parecer.

Relativamente ao *Clima* (na sua perspetiva mais restrita), considera-se que os impactes negativos globais do Projeto assumem pouca importância na alteração dos elementos climáticos locais, pelo que não se considera necessária a especificação de medidas conducentes à minimização desses efeitos, não obstante a necessidade de implementação de um conjunto de medidas do âmbito da *Qualidade do Ar Ambiente* e do *Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)*.

Quanto aos *Solos e Uso Atual dos Solos*, considera-se que a análise a temáticas como os *Recursos Hídricos* (nomeadamente ao nível da impermeabilização e da eventual contaminação) e os *Resíduos* (em termos de uma adequada gestão) asseguram uma adequada perspetiva de gestão deste suporte da atividade e prevenção/minimização dos impactes a este nível. Em termos de uso, encontra-se demonstrada a presença da atividade avícola desde há muito tempo, cuja principal ocupação da envolvente se relaciona atualmente com floresta de produção.

Quanto à *Paisagem*, considera-se que o facto da área de implantação do Projeto apresentar uma qualidade visual pouco importante, atendendo à envolvência florestal, uma significativa capacidade de absorção visual e existir um baixo número de pontos de observação, tornam os impactes negativos a este nível pouco significativos.

O descritor *Ordenamento do Território* foi objeto de uma análise específica, dada a sua importância enquanto enquadramento do Projeto nessa temática e terá lugar, no parecer técnico final, previamente aos referidos descritores considerados mais importantes.

A análise ao descritor *Recursos Biológicos* coube ao ICNF, I.P. através de parecer emitido em sede de Consulta Pública, aspetos a desenvolver no respetivo subcapítulo deste parecer técnico final.

3.3. Análise específica

3.3.1. Ordenamento do Território

As alterações propostas prendem-se com a regularização da instalação avícola em apreço, que comporta a construção de um pavilhão avícola e um edifício de caldeira a biomassa com depósito de cinzas anexo.

Área do terreno - 46.570,30 m²

Parâmetros das edificações licenciadas

- Área bruta de construção - 6.911,90 m²
- Volume de construção - 26.174,05 m³
- Área de implantação - 6.900,55 m²
- N.º de pisos acima da cota de soleira - 1
- Abaixo da cota de soleira - 0
- Cércea - 11,00 m

Parâmetros da edificação proposta

- Área bruta de construção - 4.557,00 m²
- Volume de construção - 18.870,20 m³
- Área de implantação - 4.557,00 m²
- N.º de pisos acima da cota de soleira - 1
- Abaixo da cota de soleira - 0
- Cércea - 6,80 m

Parâmetros de edificabilidade globais

- Área bruta de construção - 11.468,90 m²

- Volume de construção - 45.044,25 m³
- Área de implantação - 11.457,55 m²
- N.º de pisos acima da cota de soleira – 1
- Abaixo da cota de soleira – 0
- Cércea - 11,00 m
- Índice de utilização – 0.25 (11.468,90 m²/46.570,30 m²)

O Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 42/94, de 18 de junho, o qual sofreu diversas alterações subsequentes, conforme quadro seguinte:

PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	5ª ALTERAÇÃO	<u>AVISO 9015/2015</u>	14/8/2015	158 IIS
PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	1ª CORREÇÃO MATERIAL	<u>DECL 20/2014</u>	29/1/2014	20 IIS
PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	4ª ALTERAÇÃO	<u>AVISO 13300/2013</u>	31/10/2013	211 IIS
PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	3ª ALTERAÇÃO	<u>AVISO 12166/2013</u>	1/10/2013	189 IIS
PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	2ª ALTERAÇÃO	<u>DELIB 1597/2009</u>	5/6/2009	109 IIS
PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	1ª ALTERAÇÃO DE PORMENOR	<u>DECL 164/99</u>	18/6/1999	140 IIS
PDM DA FIGUEIRA DA FOZ	1ª PUBLICAÇÃO	<u>RCM 42/94</u>	18/6/1994	139 IS-B

O terreno abrange na sua grande maioria “Espaço destinado a atividade pecuária”, onde as intervenções relacionadas com a pretensão se inserem, e a área restante em “Espaço natural e de proteção de grau II”.

O Regulamento do PDM da Figueira da Foz decorrente da 2.ª alteração é omissivo em relação ao “Espaço destinado a atividade pecuária”, não fazendo referência à mesma. Contudo, verifica-se que a 3.ª alteração ao mencionado PDM operada pelo AVISO 12166/2013, de 1 de outubro, veio corrigir esta lacuna, alterando o artigo 18.º do seu Regulamento e introduzindo um novo capítulo (Capítulo III) e o artigo 29.º inerentes à nova categoria de espaço e respetivo objetivo e usos, onde se estabelece o seguinte:

- 1 — Este espaço destina-se predominantemente à atividade pecuária, nomeadamente edificação e infraestruturas inerentes e complementares da mesma, podendo ser admitidas outras ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural.
- 2 — Neste espaço os parâmetros de uso e ocupação do solo são:
 - a) percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 50 %
 - b) índice de utilização líquido $\leq 0,2$

c) *área mínima de estacionamento: um lugar por cada 75 m² de superfície de pavimento e um lugar por cada 500 m² de superfície de pavimento para veículos pesados. O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.*

3 — *A gestão das infraestruturas privadas a construir deverá ficar a cargo dos promotores.*

4 — *Os efluentes residuais industriais serão preferencialmente encaminhados para sistemas privados de recolha e tratamento (ETARI's), podendo ser admitido o encaminhamento para sistemas de recolha privados (fossas sépticas estanques), devendo obedecer às seguintes regras, sem prejuízo das demais normas em vigor:*

a) *Quando o sistema privado a implementar seja uma ETARI, será admitido um dos dois níveis de tratamento a seguir descritos:*

a.1) *Pré -tratamento adequado dos efluentes residuais industriais, ficando as descargas na rede pública de drenagem de águas residuais domésticas sujeitas a prévia autorização da entidade gestora da rede pública de drenagem;*

a.2) *Tratamento total adequado dos efluentes residuais industriais — a água obtida poderá ser reutilizada ou descarregada nas linhas de água de drenagem natural mediante prévia autorização de entidade regional competente;*

b) *Quando o sistema privado a implementar seja a fossa séptica estanque, as descargas dos efluentes residuais industriais nas ETAR's públicas ficarão sujeitas a prévia autorização da respetiva entidade gestora;*

c) *Em nenhum caso é permitida a descarga direta dos efluentes residuais industriais na rede de drenagem pública de águas residuais domésticas ou nas linhas de águas de drenagem natural.*

5 — *Os efluentes residuais com características similares aos domésticos serão encaminhados para a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, quando esta exista, ou para um dos sistemas privados referidos no n.º anterior, quando não exista rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, ficando sujeitos às condições definidas para esses sistemas.*

Verificação dos parâmetros constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM:

a) *percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 50 % - De acordo com elementos no processo é possível verificar que este parâmetro é cumprido.*

b) *índice de utilização líquido $\leq 0,2$ – parâmetro não cumprido, uma vez que o índice de utilização proposto é de 0.25 (11.468,90m²/46.570,30m²).*

c) *área mínima de estacionamento: um lugar por cada 75 m² de superfície de pavimento e um lugar por cada 500 m² de superfície de pavimento para veículos pesados. O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público: De acordo com elementos no processo verifica-se que não é cumprido este parâmetro, atendendo a que:*

➤ *N.º de lugares de estacionamento para veículos ligeiros (privados + públicos) propostos - 184 < n.º de lugares exigidos - 746 (11.468,90m²/75m²x1.2);*

➤ *N.º de lugares de estacionamento para veículos pesados (privados + públicos) propostos - 28 < n.º de lugares exigidos - 112 (11.468,90m²/500m²x1.2).*

Deste modo, conclui-se que as instalações avícolas pretendidas (incluídas nas atividades pecuárias), inseridas em “Espaço destinado a atividade pecuária” são compatíveis com as disposições do PDM da Figueira da Foz em vigor, em termos de uso, mas não dão satisfação ao estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz.

Acresce referir que as intervenções relacionadas com a pretensão não interferem com condicionantes/servidões ou restrições de utilidade pública.

Face ao exposto, conclui-se que as instalações avícolas pretendidas (incluídas nas atividades pecuárias), inseridas em “Espaço destinado a atividade pecuária” são compatíveis com as disposições do PDM da Figueira da Foz em vigor, em termos de uso, mas não dão satisfação ao estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz.

Face a esta situação de incumprimento, a Deliberação favorável condicionada, emitida em sede de Conferência Decisória, determina que a CMFF promova *A alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal (...), no sentido de potenciar a regularização desta exploração na área onde a mesma se insere*, sendo que *De acordo com o estipulado nos n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, caso a alteração ou revisão do PDM acima referida não aconteça até ao fim do prazo para emissão do título definitivo (14 de outubro de 2017) pode ser determinada a suspensão do PDM da Figueira da Foz, e devem ser fixadas as medidas preventivas na área da exploração, por forma a permitir a legalização das instalações daquela.*

3.3.2. Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)

Considera-se que o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado nomeadamente ao seguinte:

1. Adequação da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 146/2011 (emitida pela ARH Centro para o furo existente na instalação), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis para atividade pecuária (abeberramento animal, sistema de arrefecimento dos pavilhões, sistema de aquecimento dos pavilhões, lavagens e desinfecções dos pavilhões e desinfecção de viaturas) e volumes máximos mensais e anuais necessários decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento (210.000 aves).

A este respeito, importa salientar que a referida Autorização n.º 146/2011 encontra-se emitida para a atividade industrial e para o abeberramento animal, e para os volumes mensais (750 m³/mês) e anuais (9000 m³/ano). Da análise das respostas 12 e 13 do Aditamento do EIA, verifica-se que a instalação consome:

Anualmente - 9450 m³/ano no abeberramento animal (1575 m³/ciclo*6 ciclos) ao qual deverá ser somado os consumos anuais das restantes atividades (sistema arrefecimento dos pavilhões, lavagens dos pavilhões, desinfecção de viaturas e sistema de aquecimento). Face ao exposto verifica-se que a Autorização n.º 146/2011 não garante o volume máximo anual necessário.

Mensalmente – 1181 m³/mês no abeberramento animal, ao qual deverá ser somado os consumos mensais das restantes atividades (sistema de arrefecimento, desinfecção de viaturas, sistema de aquecimento). Face ao exposto, verifica-se que a Autorização n.º 146/2011 não garante o volume máximo mensal necessário.

2. Ligação das instalações sanitárias do pavilhão 4 (novo pavilhão) à rede pública de abastecimento existente na instalação, deixando de utilizar água nestas instalações sanitárias (consumo humano) a partir do furo existente na instalação.

A este respeito, importa salientar que de acordo com o n.º 3 do artigo 42.º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio, um sistema de abastecimento particular produz água para consumo humano sob responsabilidade de uma entidade particular, só podendo funcionar na condição de impossibilidade de acesso ao abastecimento público. Considerando que a instalação possui abastecimento de água a partir da rede pública, para abastecimento do filtro sanitário e da casa do caseiro (tal como expresso na resposta 11 do Aditamento do EIA) no consumo humano, e que o pavilhão 4 (novo pavilhão) apenas é abastecido pelo furo existente na instalação (conforme Anexo

8 do EIA – rede distribuição de água), parece evidente que o operador terá de efetuar a ligação da instalação sanitária deste pavilhão à rede pública de abastecimento.

3. Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP).

4. Obtenção de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela DRAPC, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões) e respetivos destinos finais.

A este respeito, importa salientar que o PGEP deverá ser aprovado para a produção total dos efluentes pecuários (estrume e chorume) gerados no Projeto sujeito a licenciamento, ou seja, para a produção de efluentes pecuários decorrente do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento (210.000 aves) durante 6 ciclos produtivos/ano, e para os destinos indicados no Aditamento do EIA (respostas 20 e 21 e Anexo 9).

5. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAPC.

6. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

7. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

8. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

9. Que as emissões provenientes das 3 caldeiras (que procedem ao aquecimento dos 4 pavilhões) e as respetivas chaminés cumpram com a legislação em vigor, nomeadamente com o estabelecido no D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e demais legislação complementar.

3.3.3. Qualidade do Ar Ambiente

A análise à situação de referência da área do Projeto recaiu apenas numa apreciação teórica, não considerando os dados disponíveis da rede nacional da qualidade do ar que permitiriam efetuar uma caracterização quantitativa, facto que não obsta à avaliação de impactes a este nível.

A área do Projeto (a qual se integra na zona centro litoral) não apresenta problemas significativos de poluição atmosférica, havendo apenas a registar situações pontuais de excedência dos valores normativos legais para os poluentes partículas e ozono.

Os impactes mais significativos neste âmbito estão associados às emissões atmosféricas resultantes do funcionamento das caldeiras, os quais apesar de negativos, assumem pouco significado face à implementação das medidas, consideradas adequadas, para a fase de exploração, constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

A instalação em apreço dispõe de uma Licença Ambiental, na qual está imposta a monitorização das emissões gasosas de duas caldeiras, ao abrigo do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, pelo que a renovação desse licenciamento acautelará a monitorização da terceira caldeira referida no EIA.

3.3.4. Recursos Hídricos

A área em causa encontra-se servida por rede pública de abastecimento de água, mas não dispõe de rede de drenagem de águas residuais.

O consumo de água destinado ao abeberamento animal, à lavagem dos pavilhões e equipamentos, à desinfeção de viaturas no rodilúvio, ao aquecimento e ao sistema de ambiente controlado, com um volume aproximado de 9 540 m³/ano, tem origem numa captação de água subterrânea, a qual se encontra titulada no âmbito da utilização dos recursos hídricos (a referida Autorização n.º 146/2011). Contudo, considerando que os valores dos consumos de água máximos mensais e anuais para a capacidade produtiva instalada são superiores aos constantes na Autorização atrás mencionada, o proponente deverá solicitar à APA, I.P./ARH do Centro a alteração da mesma de modo a que título contemple todas as finalidades e caudais máximos previstos.

Por outro lado, atendendo a que o local é servido por rede pública de abastecimento de água e que as instalações sanitárias do quarto pavilhão (novo pavilhão) são presentemente abastecidas a partir do furo existente, nos termos do definido no n.º 3 do artigo 42.º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o proponente deverá solicitar à entidade gestora do sistema de abastecimento, a ligação das instalações sanitárias do quarto pavilhão à rede pública de abastecimento de água, deixando de utilizar a água do furo para a finalidade em causa.

A água captada no furo é bombeada para um depósito de armazenamento, sendo posteriormente desinfetada com adição de hipoclorito de sódio.

O consumo de água no filtro sanitário e na casa do caseiro tem origem na rede pública de abastecimento de água.

As águas residuais domésticas provenientes do filtro sanitário e arco de desinfeção são conduzidas a duas fossas estanques, as quais são periodicamente recolhidas pela empresa Águas da Figueira, S.A., entidade responsável pela gestão dos efluentes urbanos no concelho da Figueira da Foz, que as encaminha posteriormente para tratamento adequado.

Os efluentes pecuários na forma de chorume, estimados em 55 m³/ano, são encaminhados para cinco fossas estanques, com uma capacidade total de armazenamento de 100.2 m³, sendo posteriormente encaminhados para tratamento complementar na ETAR da Unidade de Abate e Transformação de Aves da empresa, sita na Marinha das Ondas, situação que se encontra prevista na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos n.º L019456.2013.RH4, válida até 31 de dezembro de 2018.

Tal como referido, os efluentes pecuários, na forma de estrumes, são recolhidos e diretamente encaminhados para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos.

As águas pluviais são encaminhadas naturalmente, por gravidade, para uma linha de água afluyente da Vala da Lagoa dos Corvos, sendo parte infiltrada no solo natural. Contudo, torna-se necessário implementar um sistema de drenagem de águas pluviais adequado, por forma a evitar a erosão hídrica do solo quer nas valas de drenagem quer nos taludes confinantes com as mesmas, não devendo o mesmo colidir com a localização das fossas existentes.

Caracterização da Situação de Referência

Recursos Hídricos Subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico, a área de intervenção insere-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental, sobre o Sistema Aquífero Lourical, mais precisamente nas formações do Miocénico e nas formações do Plio-Quaternário.

As formações do Miocénico são constituídas por arenitos mais ou menos argilosos e argilas, do tipo poroso, de produtividade baixa a média, com carácter semi-confinado a confinado. No geral, esta formação aquífera pode ter espessuras máximas de 400 m (Almeida et al., 2000). A recarga destas formações tem origem na precipitação que ocorre diretamente nos afloramentos ou por drenância a partir do subsistema aquífero Plio-Quaternário.

As formações do Plio-quaternário são caracterizadas por areias argilosas e cascalheiras que na parte superior apresentam intercalações argilosas. Segundo Peixinho Cristo (1998), esta formação é constituída por uma unidade sub-superficial de granulometria normalmente fina, com carácter livre, e por outra unidade de granulometria mais grosseira, com carácter semi-confinado.

Nos termos da Diretiva Quadro da Água, a massa de água subterrânea da área em estudo encontra-se classificada em “bom estado”.

Num raio de 2 km envolvente à exploração foram inventariadas 33 captações de água subterrânea por poço, as quais apresentam uma profundidade do nível piezométrico situada entre os 0.25 e os 5 m. A água captada destina-se essencialmente à rega de terrenos agrícolas.

No que se refere aos principais usos da água na zona envolvente à área em estudo os mesmos prendem-se com a rega, fins industriais e consumo humano, sendo que para os últimos dois usos a água é captada a maiores profundidades (aquífero confinado) com recurso a furos.

O Projeto não interfere com captações de água para abastecimento público ou respetivos perímetros de proteção.

O EIA, através do Índice de Vulnerabilidade de DRASTIC, determinou a vulnerabilidade do aquífero superficial à poluição concluindo que o mesmo apresenta uma vulnerabilidade elevada à poluição.

As disponibilidades hídricas do sistema aquífero são muito superiores ao valor das extrações.

De acordo com o Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, a massa de água subterrânea na área em estudo encontra-se classificada em “bom” estado.

Recursos Hídricos Superficiais

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, a área de implantação das instalações avícolas em causa insere-se na bacia hidrográfica da Ribeira Costeira Vala da Lagoa dos Corvos situada entre o Rio Mondego e o Rio Lis.

Da análise do extrato da carta militar apresentado no EIA verifica-se que se encontra cartografada no limite nascente da propriedade uma pequena linha de água, afluente da margem esquerda da Vala da Lagoa dos Corvos. Contudo, no âmbito da visita efetuada ao local foi possível constatar que a drenagem superficial na área do Projeto se encontra alterada decorrente da mobilização dos solos ocorrida ao longo do tempo, não se encontrando presentemente definido o leito da referida linha de água a montante da propriedade.

De acordo com o EIA, a referida linha de água dista do quarto pavilhão cerca de 36 m.

Verificou-se ainda que o pavilhão central se encontra construído sobre um troço de manilhas que

drena parte das águas pluviais da área do Projeto situada a montante do mesmo, o que indicia que em tempos terá existido no local uma linha de drenagem natural.

Presentemente, a linha de água em causa aparenta iniciar-se dentro dos limites da propriedade da Lusiaves, o que a torna particular até transpor o limite da propriedade, não se encontrando sujeita a servidão do domínio hídrico na área abrangida pelo Projeto.

De acordo com os objetivos ambientais estabelecidos pela Diretiva Quadro da Água, a referida massa de água costeira, designada PTCOST89 A, encontra-se classificada com estado razoável.

No que se refere aos principais usos da água, as águas superficiais na zona envolvente à área em estudo prendem-se com a rega de solos agrícolas.

Avaliação de Impactes nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos

Atendendo a que o Projeto em causa já se encontra implantado, o EIA centra a avaliação de impactes na fase de exploração e na fase de desativação.

Na fase de exploração, os principais impactes nos recursos hídricos devem-se à presença física dos pavilhões, arruamentos e outras infraestruturas, o que se traduz numa impermeabilização dos solos, com o consequente aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração, no consumo de água e na eventual afetação da qualidade da água superficial e subterrânea decorrente da incorreta gestão dos efluentes produzidos, sendo classificados pelo EIA como negativos de baixa significância.

A presença física dos edifícios reflete-se numa área total impermeabilizada de aproximadamente 1,6 ha, que terá como consequência o aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração, o que se traduz num impacte negativo quer pela redução da área de recarga do sistema aquífero quer pelo acréscimo de caudais afluentes às linhas de drenagem existentes. Contudo, atendendo à área de recarga do aquífero e às suas disponibilidades hídricas, considera-se que o impacte embora negativo é pouco significativo.

De acordo com o Aditamento ao EIA, com o aumento da capacidade instalada ocorreu um acréscimo no consumo de água subterrâneo na ordem dos 1200 m³ por ano e um acréscimo na produção de chorume na ordem dos 15 m³ por ano.

No que respeita ao consumo de água, atendendo ao volume em causa e às disponibilidades hídricas da massa de água subterrânea, considera-se o que o impacte nos recursos hídricos subterrâneo é negativo, mas pouco significativo.

No que respeita à eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas, atendendo a que os efluentes domésticos e o chorume produzidos são armazenados em fossas estanques e posteriormente transportados para destino final adequado e que o estrume é directamente carregado das zonas de engorda para os veículos de transporte com destino a empresas de compostagem, considera-se que, se adotadas as medidas de minimização previstas, o impacte nos recursos hídricos é pouco significativo.

Acresce o facto de se tratar de uma exploração avícola já existente e em funcionamento há alguns anos, não existindo registo de reclamações relativamente à mesma.

Medidas de Minimização

O EIA prevê a implementação de um conjunto de medidas de minimização dos impactes ambientais durante as diferentes fases do Projeto, com as quais se concorda, devendo ainda ser cumpridas as seguintes:

- Garantir que todos os efluentes produzidos são devidamente encaminhados para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respetiva rede de drenagem.
- Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e totalmente estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Neste sentido, torna-se necessário proceder à substituição da tampa da fossa ED1 e rever as cotas das tampas de todas as fossas existentes por forma a evitar a entrada de águas pluviais nas mesmas.
- Garantir que a captação de água subterrânea existente se encontra devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresenta as necessárias condições de segurança.
- Promover o uso eficiente da água, inspecionando periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a se detetar e corrigir perdas desnecessárias de água, e reutilizando, sempre que possível, as águas pluviais recolhidas nas coberturas dos pavilhões.
- A gestão de efluentes pecuários deve respeitar o definido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
- Obtenção de PGEP, aprovado pela DRAPC, para os efluentes pecuários gerados, nomeadamente estrume e chorume.
- As águas residuais eventualmente produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado.
- Implementação da totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF ILF), com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
- Implementar um sistema de drenagem de águas pluviais adequado, por forma a evitar a erosão hídrica do solo quer nas valas de drenagem quer nos taludes confinantes com as mesmas, não devendo o mesmo colidir com a localização das fossas existentes.

Plano de monitorização

O EIA propõe a implementação de um Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas, orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade da água no aquífero superficial e detetar eventuais contaminações originadas pelo funcionamento do Projeto, com o qual se concorda na generalidade. Contudo, no que respeita aos parâmetros a monitorizar considera-se de incluir a monitorização dos seguintes: Condutividade, Coliformes fecais, *Estreptococos fecais* e *Salmonelas*.

No que respeita aos parâmetros Nitritos e Fósforo total, atendendo a que o Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, não define valores de referência para os mesmos, considera-se dispensável a sua monitorização.

No âmbito da Portaria 637/2009, de 9 de junho, o EIA propõe ainda um Plano de Monitorização da qualidade da água nas linhas de abeberamento, ou seja, após desinfecção da água captada no furo, o qual se considera dispensável no âmbito da monitorização dos recursos hídricos por se referir a água tratada.

Neste sentido, o Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas deverá contemplar:

Parâmetros a Monitorizar:

pH, SST, Cloretos, Nitratos, CQO, CBO5, Azoto amoniacal, Condutividade, E Coliformes fecais, *Estreptococos fecais* e *Salmonelas*.

Local e Frequência de Amostragem:

Local de Amostragem: poço existente no limite poente da instalação avícola, com as coordenadas -60126.46; 43014.24 (ETRS89PTTM06).

Frequência de Amostragem: a frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (fevereiro-abril), e num período de águas baixas (setembro-outubro).

Técnicas e Métodos de Análise:

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos D.L. n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização:

O Relatório de Monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de AIA o mais tardar até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que diz respeito.

Se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da implementação do Projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

O plano de monitorização deverá ser implementado de imediato, abrangendo a fase de exploração.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

Face ao exposto, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se se considera existirem condições de viabilização do Projeto, condicionado ao pedido de alteração da Autorização Utilização dos Recursos Hídricos n.º 146/2011 para que a mesma contemple todos os usos e caudais máximos mensais e anuais previstos; ao cumprimento do Plano de Gestão de Efluente Pecuários a aprovar pela entidade competente, bem como ao cumprimento do Plano de monitorização da qualidade da água subterrânea e das medidas de minimização propostas no EIA e às atrás mencionadas.

Deverá ainda ser efectivada a ligação das instalações sanitárias do quarto pavilhão à rede pública de abastecimento de água, deixando de ser utilizada para o efeito a água proveniente do furo, ou demonstrada a sua impossibilidade, situação que deverá ser atestada pela entidade gestora do sistema público de abastecimento de água.

3.3.5. Resíduos

Para além dos subprodutos resultantes do funcionamento da instalação referenciados no EIA (camas de aves, estrume e aves mortas), os quais devem apresentar uma adequada gestão preventiva, no sentido de não constituírem focos de poluição, são produzidos outros tipos de resíduos, nomeadamente resíduos de embalagem de medicamentos. Estes resíduos são devidamente armazenados em contentores próprios, sendo posteriormente entregues ao fornecedor dos medicamentos (INOGEN, o qual constitui um centro de retoma da Valormed) e

posteriormente entregues na Valormed. São ainda produzidas lâmpadas usadas, as quais são devolvidas ao fornecedor no ato de aquisição de novas lâmpadas.

No filtro sanitário são produzidos resíduos sólidos urbanos, os quais são depositados no contentor municipal, localizado no exterior da instalação e posteriormente recolhidos pelos serviços da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

No quadro 3.3. (Relatório Síntese, página 25), é apresentado um resumo dos resíduos produzidos na instalação.

CÓDIGO LER	DESCRIÇÃO	ORIGEM
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes	Iluminação das zonas de engorda
18 02 03	Embalagens de Medicamentos	Prevenção de Infecções
15 01 03	Embalagens de Madeira (Paletes)	Receção de Matéria-Prima
10 01 01	Cinzas	Caldeiras de aquecimento
15 01 01	Embalagens de Papel	Caixas de papel da receção de matérias-primas
20 03 01	Resíduos Sólidos Urbanos	Instalações sanitárias

Durante a fase de exploração, o EIA prevê a produção de resíduos sólidos, nomeadamente vasilhame diverso, detritos de limpezas, equipamento obsoleto, os quais se depositados à superfície poderão constituir um foco de contaminação para o aquífero superficial, podendo daí resultar um impacto negativo, mas pouco significativo, se as ações tendentes a uma correta gestão forem implementadas.

As medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final deverão ser integralmente implementadas. Neste contexto, os locais de deposição temporária dos resíduos deverão manifestar a respetiva adequabilidade, devendo a gestão dos resíduos ser alinhada segundo os objetivos ambientais preconizados na legislação específica.

Considera-se que a este nível, existem condições para a viabilização do Projeto, sendo que a instalação deverá manter o conjunto de procedimentos já implementados, no sentido de uma melhoria contínua, a qual basear-se-á na prevenção de situações de emergência, na diminuição da produção de resíduos e na promoção da sua valorização, sem prejuízo da definição de outras medidas em sede de Licença Ambiental.

3.3.6. Ruído

Os ensaios foram realizados pelo laboratório “pedamb – engenharia ambiental, Lda.” e tiveram lugar nos dias 10, 11, 13 e 14 de Setembro de 2016. Dadas as características da exploração considerou-se que o regime de laboração era contínuo.

Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foram selecionados 2 pontos, próximo de recetores sensíveis, devidamente identificados numa imagem de satélite georreferenciável.

Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração

normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , com a empresa parada, que corresponderá ao ruído residual

Os equipamentos utilizados foram:

- Sonómetro integrador “CESVA-SC310”
- Calibrador sonoro “CESVA-CB5”
- Anemómetro TSI 8330
- Termo higrómetro TESTO 445
- Barómetro OREGON SCIENTIFCS
- GPS Geko 1

Não foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados.

A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista.

Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Nocturno		$*L_{den}$ dB(A) ≤ 63	$*L_n$ dB(A) ≤ 53
	L_d dB(A) ra	L_d dB(A) rr	L_e dB(A) ra	L_e dB(A) rr	L_n dB(A) ra	L_n dB(A) rr		
P1	49.2	47.6	43.4	**	43.1	**	51	43
P2	43.3	**	41.4	**	39.3	**	46	39

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

*** Não aplicável – nº5 do art.º 13 do RGR

Critério de Incomodidade

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Nocturno		
	L_{Aeq} dB(A) ra	L_{Aeq} dB(A) rr	Δ ra- rr ≤ 5	L_{Aeq} dB(A) ra	L_{Aeq} dB(A) rr	Δ ra- rr ≤ 4	L_{Aeq} dB(A) ra	L_{Aeq} dB(A) rr	Δ ra- rr ≤ 3
P1	49.2	47.6	-	43.4	***	-	43.1	***	-
P2	43.3	***	-	41.4	***	-	39.3	***	-

O nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto, pelo que se aprova o relatório, devendo ser cumpridas as medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

3.3.7. Socioeconomia

A pretensão configura um investimento para a ampliação (já concretizada) de uma unidade avícola, que apresenta capacidade para produção de 210.000 frangos/ciclo, mas que apenas está licenciada para produção de 102.100 aves. O Projeto criou três novos postos de trabalho diretos (oriundos da freguesia de Lavos), o que representa um impacto positivo e significativo, tendo em conta a tipologia do projeto (com baixa capacidade de criação direta de emprego), adquirindo esse maior significado também da sua cumulatividade indireta, proporcionada pela atividade de abate, com a qual mantém uma relação de dependência.

Em sede de conformidade do EIA, foi considerado um conjunto de elementos complementares (distância aos aglomerados mais próximos; proximidade a unidade de transformação de rochas ornamentais e volume de tráfego), os quais, de uma forma global, foram considerados em termos de avaliação de impactes.

O EIA do Projeto demonstra condições para a viabilização deste último, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta alguma relevância para o desenvolvimento social e económico do Município da Figueira da Foz e da região envolvente. Não se emite, neste âmbito, qualquer avaliação sobre a sustentabilidade financeira do projeto e sobre o seu sucesso futuro.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública foram recebidos três pareceres: EDP Distribuição – Energia, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)

Da análise aos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite uma posição desfavorável ao Projeto.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que interfiram com o Projeto.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. informa que a área em estudo não interfere com a rede rodoviária existente e projectada sob a sua jurisdição, sendo o acesso ao Projeto feito por estrada florestal que liga à rede municipal. Também informa que o projeto e respetiva execução de eventual alteração à rede rodoviária sob sua jurisdição dependerão da sua autorização.

O ICNF, I.P. constata que a área do Projeto não interfere com áreas classificadas, área submetida a regime florestal, não ocorrendo arvoredo que conste como de interesse público. Remete para o cumprimento de diversa legislação florestal: defesa da floresta contra incêndios, as medidas previstas em sede de Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios (PMDFCI) da Figueira da Foz (aprovado a 18 de maio de 2015), verificando o incumprimento da distância de 50 m em relação à estrema da propriedade, competindo ao município a aplicação dessa obrigação legal.

O parecer do ICNF, I.P. foi remetido ao proponente para eventual pronúncia em sede de procedimento de AIA, tendo o mesmo remetido para a Deliberação favorável condicionada, emitida em sede de Conferência Decisória, devendo a CMFF *em conformidade com o deliberado proceder à revisão do PDM no sentido de regularizar a exploração.*

5.2. Pareceres Externos

Os pareceres externos rececionados foram considerados pela CA na avaliação de impactes do Projeto.

A Junta de Freguesia de Lavos informa da deliberação por unanimidade em dar *o seu parecer favorável à obra pretendida, porquanto não lhe encontra inconveniente ambiental ou outro.*

A CMFF emite parecer favorável ao pedido em apreço.

A DRCC emite parecer favorável ao Projeto condicionado à implementação de medida para a fase de exploração (Anexo IV) e recomendação geral para a eventual desativação.

SÍNTESE E CONCLUSÕES

O grupo LUSIAVES apresenta diversas instalações de produção própria nas quais é efetuado um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar, em condições sanitárias adequadas e situada em local próximo da unidade industrial de abate. A regularização da instalação avícola do Casal Seiça é assim imprescindível para assegurar o crescimento sustentado da LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A., através do aumento da capacidade de produção de matérias-primas e de produto acabado. Como consequência, a implementação do projeto induzirá uma redução dos custos económicos e ambientais, associados quer ao transporte da matéria-prima, quer ao processo de criação das aves, dada a curta distância entre a instalação avícola e a unidade de abate e o centro de incubação.

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 23 *Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos com espaço para mais de 85 000 frangos*, tal como definido na alínea a) (Caso Geral) do Anexo II do Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto (RJAIA). Simultaneamente, o Projeto encontra-se abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto, na categoria 6.6 *Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:*

a) *40 000 lugares para aves de capoeira.*

A questão das alternativas ao nível da localização não se coloca na situação do Projeto, não só pela sinergia decorrente dos pavilhões existentes, tal como pela proximidade ao centro de abate da Marinha das Ondas. Uma nota quanto ao facto da Deliberação favorável condicionada, em sede de Conferência Decisória, considerar que *Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na actual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local.* Relativamente às alternativas tecnológicas, o EIA refere que a instalação detém as Melhores Tecnologias Disponíveis, quanto a um determinado conjunto de aspetos, facto que decorrerá da Licença Ambiental (LA) n.º 296, emitida a 30 de abril de 2009, válida até 30 de abril de 2019, para uma capacidade de 102.100 aves.

A referida Deliberação favorável condicionada *constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos a contar da data do pedido (14/10/2017), até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA, tal como não interfere com condicionantes/servidões ou restrições de utilidade pública.

O EIA considerou a fase de desativação, não tendo a CA feito o mesmo em termos de avaliação de impactes, dado o facto da mesma constituir um processo algo distanciada no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, tal como o normativo legal que contextualizará as diferentes matérias. Essa situação não obsta a que o proponente do Projeto deva, aquando dessa eventual desativação, dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor. Manifesta-se concordância integral com as ações/intenções gerais referidas pelo EIA para essa fase (mesmo que indeterminada e sem pleno conhecimento da evolução da instalação), tais como a reflorestação da área com espécies autóctones, a eliminação e valorização dos resíduos de demolição das instalações (com acompanhamento arqueológico), a eliminação de qualquer outro resíduo do local e o fecho das captações de água subterrânea existentes, de forma a evitar a contaminação dos lençóis freáticos.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, considera-se que das principais temáticas em avaliação, as que mais poderiam beneficiar prendem-se com os *Recursos Hídricos* na sua relação com os *Resíduos* ou mesmo ao nível de emissões gasosas, sendo que ao nível dos restantes descritores, a presença do Projeto não alteraria a evolução natural do local e sua envolvente.

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas gerais constantes no Anexo IV ser integralmente implementadas.

Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, conclui-se que as instalações avícolas pretendidas (incluídas nas atividades pecuárias), inseridas em “Espaço destinado a atividade pecuária” são compatíveis com as disposições do PDM da Figueira da Foz em vigor, em termos de uso, não dando satisfação ao estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento do PDM da Figueira da Foz. Face a esta situação de incumprimento, a Deliberação favorável condicionada, emitida em sede de Conferência Decisória, determina que a CMFF promova *A alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal (...), no sentido de potenciar a regularização desta exploração na área onde a mesma se insere*, sendo que *De acordo com o estipulado nos n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, caso a alteração ou revisão do PDM acima referida não aconteça até ao fim do prazo para emissão do título definitivo (14 de outubro de 2017) pode ser determinada a suspensão do PDM da Figueira da Foz, e devem ser fixadas as medidas preventivas na área da exploração, por forma a permitir a legalização das instalações daquela.*

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

- No que se refere ao *Regime das Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)*, considera-se que o Projeto reúne condições para a sua viabilização, condicionado ao conjunto de aspetos acima mencionados e que se relacionam com a captação subterrânea; a ligação das instalações sanitárias do pavilhão 4 à rede pública de abastecimento; a implementação das MTD aplicáveis à instalação; a obtenção de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela DRAPC, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrupe e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões) e respetivos destinos finais; efetuar a gestão dos efluentes pecuários, das águas residuais domésticas, da totalidade dos resíduos e cadáveres de animais, de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor; as emissões provenientes das 3 caldeiras (que procedem ao aquecimento dos 4 pavilhões) e as respetivas chaminés cumpram com a legislação em vigor, nomeadamente com o estabelecido no D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e demais legislação complementar;
- Quanto à *Qualidade do Ar Ambiente*, os impactes mais significativos neste âmbito estão associados às emissões atmosféricas resultantes do funcionamento das caldeiras, os quais apesar de negativos, assumem pouco significado face à implementação das medidas, consideradas adequadas, para a fase de exploração, constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.
- Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, nomeadamente ao nível da impermeabilização, consumo de água e eventual contaminação, os mesmos são passíveis de serem minimizados e de assumirem pouco significado, pelo que existem condições para a viabilização do Projeto, condicionado ao pedido de alteração da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 146/2011, no sentido da mesma contemplar todos os usos e caudais máximos mensais e anuais previstos; ao cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a aprovar pela entidade competente, bem como ao cumprimento do plano de monitorização da qualidade da água subterrânea e das medidas

constantes no Anexo IV deste parecer técnico final. Deverá ser efetivada a ligação das instalações sanitárias do quarto pavilhão à rede pública de abastecimento de água, deixando de ser utilizada para o efeito a água proveniente do furo, ou demonstrada a sua impossibilidade, situação que deverá ser atestada pela entidade gestora do sistema público de abastecimento de água.

▪ Sobre o ponto de vista dos *Resíduos*, consideram-se os impactes negativos pouco significativos, devendo ser integralmente implementadas as medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final. Considera-se que a este nível, existem condições para a viabilização do Projeto, sendo que a instalação deverá manter o conjunto de procedimentos já implementados, no sentido de uma melhoria contínua, a qual basear-se-á na prevenção de situações de emergência, na diminuição da produção de resíduos e na promoção da sua valorização, sem prejuízo da definição de outras medidas em sede de Licença Ambiental.

▪ Sob o ponto de vista do *Ruído*, o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto, pelo que se aprova o relatório, devendo ser cumpridas as medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

▪ Ao nível da *Sócioeconomia*, o Projeto criou três novos postos de trabalho diretos (oriundos da freguesia de Lavos), o que representa um impacte positivo e significativo, tendo em conta a tipologia do projeto (com baixa capacidade de criação direta de emprego), adquirindo esse maior significado também da sua cumulatividade indireta, proporcionada pela atividade de abate, com a qual mantém uma relação de dependência. O EIA do Projeto demonstra condições para a viabilização deste último, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta alguma relevância para o desenvolvimento social e económico do Município da Figueira da Foz e da região envolvente. Não se emite, neste âmbito, qualquer avaliação sobre a sustentabilidade financeira do projeto e sobre o seu sucesso futuro.

No período da Consulta Pública, os pareceres emitidos não configuram posições desfavoráveis ao Projeto, antes pelo contrário, revelam a não interferência da sua área de implantação com infraestruturas existentes ou projectadas, recomendando-se ao proponente para proceder (conjuntamente com a CMFF) às necessárias diligências para cumprir as disposições do PMDFCI.

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto, devendo ser dado integral cumprimento às medidas impostas no parecer da DRCC. Considera-se a este nível, não existirem impedimentos à viabilização do Projeto, pelo contrário, é realçada a sua importância socioeconómica.

Num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho como a sua relação com a atividade de abate subsequente, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes no Anexo IV deste parecer técnico final (**Medidas e Plano de Monitorização**).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

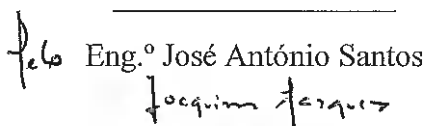
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



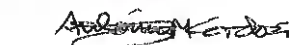
Dr. Joaquim Marques



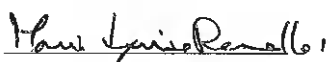
Eng.º Jorge Pinto dos Reis



Eng.º José António Santos



Eng.º António José de Magalhães Cardoso

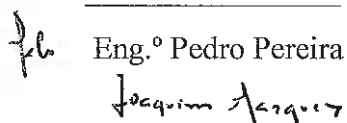


Dr.ª Maria Luísa Ramalho

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



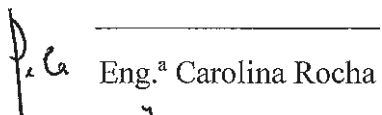
Eng.ª Dulce Calado



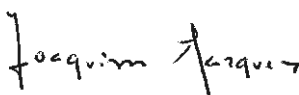
Eng.º Pedro Pereira



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



Eng.ª Carolina Rocha



CCDR do Centro, dezembro de 2016

ANEXO I
(Antecedentes)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Director Regional de Agricultura e Pescas do
Centro
Apartado 107 Ec Castelo Branco
6001-909 Castelo Branco

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
OF/1061/2011/DLAL Proc. n.º 9361/01/C REAP		DAA 2180/11 Proc: APL_2011_0015_060506	

ASSUNTO: Aplicabilidade do RJAIA

13 JUN. 2011

Alteração da Instalação Avícola do Casal Seixa - Lusiaves
Casal Seixa - Lavos - Figueira da Foz

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e dando resposta ao solicitado através do vosso ofício n.º 7339, de 26-05-2011, informamos que uma vez que não são ultrapassados os limiares referidos no RJAIA, a alteração em causa não se encontra abrangida pelo mesmo, de acordo com o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)
O Vice-Presidente

Ana Sousa
Delegação de Competências
C.F. Despacho 14690/2010

IB 330628
02-06-2011

Rua Bernardim Ribolro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 – 12.30
14.00 – 17.00

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

À
DRAPC - Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lt 3
6000-150 Castelo Branco

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
OF/1406/2015/DLAL Proc. n.º 8143/02/C	29/10/2015	DAA 2435/15 Proc: APL_2015_0038_060522	21-12-15

ASSUNTO: REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES (D.L. n.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO) /RJAIA – ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO
Projeto: Instalação Avícola de Casal de Seiça
Localização: Caseiro, Casal de Seiça, Freguesia de Lavos, Concelho de Figueira da Foz, Distrito de Coimbra
Classificação: ponto 23 do Anexo I do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro
Proponente: Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.
Licenciador: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Relativamente ao assunto acima mencionado, e dando resposta ao solicitado através do V. Ofício n.º 8842, de 29 de Outubro de 2015, informamos, para os devidos efeitos, que, uma vez que a alteração pretendida corresponde, em si mesma, aos limites fixados no Anexo I, verificando-se o disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 1.º do RJAIA (D.L. n.º 151-B/2013 de 31 de Outubro, com as alterações constantes do D.L. n.º 47/2014, de 24 de Março, e do D.L. n.º 179/2015, de 27 de Agosto), a presente alteração está sujeita a AIA.

Com os melhores cumprimentos 

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

JR
330656
18.12.2015



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A RESOLUÇÃO
<http://www.datacentro.ccdrc.pt>



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 • geral@ccdrc.pt • www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Te: 808 202 777 • cidadao@ccdrc.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

16 000 045 0000

EXMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000 069 COIMBRA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo Nº : 009361/02/C / 2015

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. nº 165/2014 de 5 /11)

Envio da deliberação final

(LUSIAVES - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A., CASAL SEIÇA, CASEIRO)

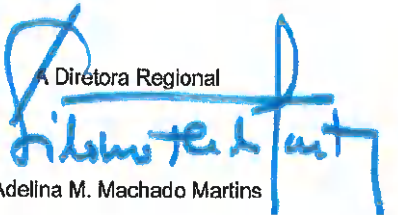
Concelho : FIGUEIRA DA FOZ

Nº de Registo de Exploração : 7075636

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 10 paginas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional


Adelina M. Machado Martins

Sidónio Ferreira dos Santos
Diretor Regional Adjunto

CAR/

2016-09-29

Mod. Env/Delib/Final/Ent

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 0000-150 CASTELO BRANCO

Tel.+351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Processo DRAPC n.º 009361/02/C - REAP

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de 2016, no edifício da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito na Av. Fernão de Magalhães, 465, Coimbra de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de avicultura - produção de frangos, sita em Casal Seiça, freguesia Lavos, concelho de Figueira da Foz, requerido por Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar S.A. (NIF 501 667 490), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTE NOMEADOS
<i>Câmara Municipal de Figueira da Foz (CMFFoz)</i>	<i>Carlos Alberto Costa de Sousa</i>
<i>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)</i>	<i>Maria Luísa Ramalho José António dos Santos</i>
<i>Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do LIS (ACTL)</i>	<i>Rui Manuel Gaudêncio Dionísio</i>
<i>Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Baixo Mondego (ARS)</i>	<i>José Manuel Batata Faria</i>
<i>APA, IP/Administração da Região Hidrográfica do Centro</i>	<i>Mariana Alberty</i>
<i>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)</i>	<i>Carolina Rocha</i>

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos a representante da DRAPC deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão.

1/5

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lustano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel. + 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados todos os representantes das entidades convocadas acima referenciadas. O representante da CCDRC José António dos Santos por motivos de serviço não compareceu. A ARHC, informou não poder estar presente na conferência decisória, mas emitiu parecer com a referência n.º S051993-201609- ARHCTR.DRHI cuja cópia se anexa e faz parte da presente ata.

APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

A exploração avícola, em causa, contempla 4 pavilhões com uma capacidade de alojamento de 210. 000 frangos.

- O projeto apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - o Área de implantação: 11.457,55 m²;
 - o Área bruta de construção: 11. 468,90 m²;
 - o Área da propriedade: 46.570,30 m² ;
 - o Volumetria: 45. 044,25 m²;
 - o N.º de pisos : Acima da cota de soleira: 1
Abaixo da cota de soleira: 0
- Na sequência de pedido de reclassificação da atividade pecuária apresentado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, diploma que aprova o Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP), foi emitida Licença de Exploração n.º 5068/2010 para uma capacidade de 612,60 CN (102.100 aves).
- A exploração pecuária em apreço é detentora da Licença Ambiental n.º 296/2009, válida até 30 de abril de 2019.
- A CMFFoz emitiu em 29 de setembro de 2015 a certidão relativa ao Reconhecimento de Interesse Público na regularização das instalações destinadas a aviários, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL 165/2014, de 5 de novembro.
- As parcelas de terreno onde estão implantadas as edificações localizam-se em espaço destinado a atividade pecuária segundo a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz (PDM), verificando-se o desrespeito pela alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do seu regulamento, uma vez que é excedido o índice de utilização líquido máximo de 0,2 ultrapassando a superfície de pavimento permitida em mais de 2150 m²;

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria ambiental e de localização, se

2/5

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel.+ 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis.

Para efeitos de ponderação da regularização da exploração pecuária, foram analisados detalhadamente os seguintes aspetos:

- a) *Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;*
- b) *As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;*
- c) *A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;*
- d) *Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;*
- e) *A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);*
- f) *A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.*

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, os representantes das entidades, consideraram:

- Verifica-se interesse na manutenção da atividade, quer sob o ponto de vista económico para o Grupo Lusiaves a que pertence esta exploração quer a nível social para o município;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à ausência de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na actual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local.
- Não sendo do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações por parte dos moradores nas imediações da exploração pecuária, nem se verificando situações de grave risco para a Saúde Pública, consideram-se reduzidos os impactes da manutenção da exploração no local.
- Sendo a exploração pecuária em apreço detentora Licença Ambiental n.º 296/2009, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, considera-se que o cumprimento das condições que levaram à sua emissão garante a minimização dos eventuais impactes



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including initials 'C', 'S', 'P', 'D', and 'dae'.

decorrentes da manutenção da atividade, designadamente, em matéria de gestão ambiental.

- Encontram-se asseguradas as condições de biosegurança, sendo que a DGAV autoriza a densidade animal praticada nunca superior a 33 kg/m²

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente (capacidade instalada de 210.000 aves) foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos das entidades *Câmara Municipal da Figueira da Foz, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Autoridade para as Condições do Trabalho, Direcção Geral de Alimentação e Veterinária e Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro*....

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, (14 de outubro de 2017):

- Após a publicação em Diário da Republica da alteração/revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz deverá iniciar a regularização do Licenciamento Municipal da operação urbanística junto da CMFFoz, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- Deverá dar cumprimento integral aos requisitos da Licença Ambiental n.º 296/2009;
- Obtenção de DIA favorável ou favorável condicionada no âmbito do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) Decreto-Lei n.º 151-B/2013 alterado pelo D.L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L n.º 179/2015 de 27 de agosto
- Condições constantes do parecer emitido pela ACT, remetido à DRAPC em 19 de maio 2016 (Referência UCLM Fig.Foz de 17 MAI 16 00137), documento cujo original se anexa e faz parte integrante da presente ata;
- Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para todas as construções construídas e a construir na servidão do domínio hídrico (10 m linha da água), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deverá, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a Câmara Municipal de Figueira da Foz promover:

- A alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, no sentido de potenciar a regularização desta exploração na área onde a mesma se insere.
- De acordo com estipulado nos n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto- Lei n.º 165/2014, caso a alteração ou revisão do PDM acima referida não aconteça até ao fim do

4/5

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel.+ 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



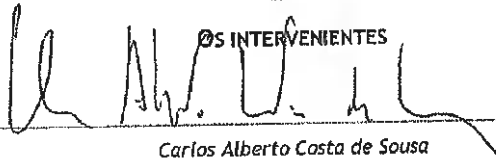
prazo para a emissão do título definitivo, pode ser determinada a suspensão do PDM da Figueira da Foz, e devem ser fixadas as medidas preventivas na área da exploração, por forma a permitir a legalização das instalações daquela.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos a contar da data do pedido (14/10/2017), até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

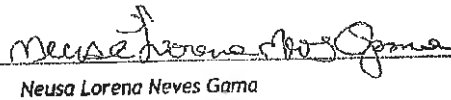
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, a representante da DRAPC encerrou a reunião eram 12 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.....

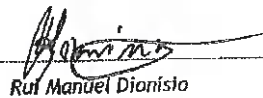
OS INTERVENIENTES


Carlos Alberto Costa de Sousa


Maria Luisa Ramalho


Neusa Lorena Neves Gama


José Manuel Batata Faria


Rui Manuel Dionísio


Carolina Rocha

1.

ANEXO II
(Procedimento de AIA)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Exma(s). Sr(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DAA 2435/15	2015-12-23	OF/568/2016/DLAL Proc. n.º 9361/02/C	Coimbra
PROC: APL_2015_0038_060522			
Assunto: RERAE - EIA / ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL			
Actividade:	<i>Aves /Recria (Classe 1)</i>		
Requerente:	<i>Lusiaves, Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A</i>		
Sito em:	<i>Casal de Seiça, freguesia de Lavos e concelho de Figueira da Foz</i>		

Nos termos e para efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de Outubro, com as alterações a ele introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março, junto se remete a V.EX.ª os elementos abaixo referenciados apresentados pelo proponente junto desta entidade coordenadora de licenciamento:

- Nota de Envio Dirigida à Autoridade AIA;
- 1 disco CD - RW contendo o EIA em formato digital;
- 7 exemplares do EIA;
- 7 exemplares do resumo não técnico (RNT);
- 1 exemplar do projecto de arquitectura;

Informa-se que de acordo com o estipulado no n.º3 da Portaria n.º 330, de 2 de Abril de 2001 ficou retido nestes serviços um exemplar de cada um dos seguintes elementos: EIA, RNT, e projecto de arquitectura.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

CR/CR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PÉSCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 5000-150 CASTELO BRANCO
TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: APA, I.P.
DRAPC

À
Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-alimentar
S.A.
A/C Sr.ª Eng.ª Helena Coleho
Zn Ind da Zicofa, Lt 4, Covas Fajãs
2415-314 Leiria

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 1446/16
Proc: AIA_2016_0008_060522

30 JUN 2016

ASSUNTO: Pedido Adicional

Processo de Avaliação: AIA_2016_0008_060522

Projeto: Instalação Avícola do Casal Seiça

Classificação: Anexo I, n.º 23, alínea a)

Proponente: Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

Licenciador: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179º/2015, de 27 de agosto), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 12 de agosto de 2016, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no referido n.º 8 do artigo 14.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços do Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

JM
330237
30.06.2016



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2016_0008_060522 “Instalação Avícola do Casal Seiça”

Relatório Síntese:

1. Localizar o projeto, em cartografia a escala adequada, que evidencie o seu enquadramento, com os limites administrativos do concelho e da freguesia. É referida a localização no distrito de Coimbra e na região da Beira Litoral (página 30) e no Baixo Mondego (página 106). Ora, face ao reordenamento das NUTS III, a área em causa pertence agora à Região de Coimbra. Este novo enquadramento resulta da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais), na sequência da qual "o Estado Português solicitou à Comissão Europeia um processo de revisão extraordinária da NUTS, evocando uma reorganização substancial da estrutura administrativa portuguesa. A nova organização das regiões portuguesas para fins estatísticos foi instituída pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014, e compreende alterações nas NUTS de nível III que passam a ter limites territoriais no Continente coincidentes com os limites das Entidades Intermunicipais (EIM) definidos na Lei n.º 75/2013. Esta nova divisão regional (NUTS 2013) começou a ser aplicada pelo Sistema Estatístico Nacional e Europeu a 1 de janeiro de 2015" (cfr. INE, NUTS 2013: As novas unidades territoriais para fins estatísticos, Maio de 2015). Porém, atendendo a que a maioria esmagadora das estatísticas publicadas seguem a anterior delimitação (Baixo Mondego), é admissível a referência a esta subregião, desde que este enquadramento seja explicitado.
2. Localizar o projeto, com referência às áreas sensíveis mais próximas, de acordo com a definição do artigo 2.º do RJAIA.
3. Indicar as distâncias a todos os recetores sensíveis mais próximos, num raio de 1 km, identificando-os. O EIA refere que a instalação dista 1.000 metros do aglomerado populacional mais próximo (página 15), mas é conveniente acrescentar que há habitações a 35, 105 e 225 metros. Na figura 4.22 (página 74) não foi considerada uma unidade de transformação de rochas ornamentais que existe a Sul da instalação
4. Apresentar cartografia com a representação dos acessos utilizados.
5. Apresentação de listagem com a identificação da totalidade das MTD aplicáveis à instalação (existente + ampliação), face ao disposto nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF) no âmbito PCIP, principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em <http://eippcb.jrc.es/>.
6. Para cada MTD identificada na resposta à questão anterior (MTD aplicáveis) deverá indicar se a mesma se encontra devidamente implementada na instalação (existente + ampliação). Caso contrário, deverá incluir justificação para o facto de a MTD não estar implementada na instalação (existente + ampliação), dado que a utilização e aplicação das MTD é uma obrigação dos operadores PCIP. Neste caso, deverá ainda apresentar data prevista para a sua implementação (mês e ano).
7. Apresentação de listagem com a identificação da totalidade das MTD não aplicáveis à instalação (existente + ampliação), face ao disposto no BREF IRPP.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

8. Para cada MTD identificada na resposta à questão anterior (MTD não aplicáveis), deverá ser apresentada a respetiva fundamentação para esse facto, tomando por base, entre outros aspetos, as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos, dado que a utilização e aplicação das MTD é uma obrigação dos operadores PCIP.

Adicionalmente, verifica-se como necessário a clarificação/esclarecimento das seguintes situações:

9. Indicação se na instalação ainda se mantém a utilização de GPL no aquecimento dos pavilhões (*vide* LA n.º 296/2009). Em caso negativo, solicita-se ponto de situação relativamente ao depósito de GPL da instalação (desativado, desmantelado, etc.).

10. Indicação da potência térmica nominal (kWth) na nova caldeira de aquecimento (FF3).

11. Clarificação da origem da água de abastecimento do filtro sanitário e da casa do caseiro.

12. Considerando um consumo anual de 6.350 m³/ano no abeberamento animal e a realização de 6 ciclos produtivos/ano, solicita-se indicação do consumo máximo de água no abeberamento:

a) por ciclo produtivo (m³/ciclo produtivo), considerando a permanência em simultâneo das 210.000 aves. Deverá ainda ser considerado o tempo médio de ciclo produtivo referido no EIA (39/40 dias);

b) por mês (m³/mês) considerando a permanência em simultâneo das 210.000 aves. Na obtenção do volume, deverá considerar a resposta à alínea anterior.

13. Indicação do consumo máximo mensal de água (m³/mês) nas seguintes utilizações: Sistema de ambiente controlado; Sistema de aquecimento; Arco de desinfeção de veículos.

14. Apresentação de declaração atual da entidade gestora do saneamento do concelho de Figueira da Foz, indicando a sua disponibilidade para recolher, transportar e tratar os efluentes domésticos (provenientes da casa do caseiro e do filtro sanitário) provenientes da instalação.

Na referida declaração deverá ainda ser identificada a ETAR onde ocorre o tratamento dos efluentes domésticos.

15. Indicação da capacidade total e da capacidade útil de cada uma das 7 fossas estanques da instalação (ED1 a ED7), efetuando ainda a sua comparação com as capacidades das fossas indicadas na LA n.º 296/2009.

16. Apresentação de desenho técnico de cada uma das 7 fossas estanques da instalação (ED1 a ED7), com as respetivas medidas totais e úteis.

17. Apresentação de planta à escala adequada com a rede de drenagem do arco de desinfeção à respetiva fossa estanque.

18. Para cada um dos 4 pavilhões avícolas deverá indicar a eventual existência de equipamentos geradores de efluentes domésticos (instalação sanitária, lavabos, etc.), indicando ainda as respetivas fossas estanques de destino (ED3 a ED7). Adicionalmente, deverá apresentar planta à escala adequada, com a localização dos referidos



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- equipamentos, bem como a rede de drenagem até à respetiva fossa estanque.
19. Clarificação da quantidade anual de estrume produzido referida no EIA (1.300 t/ano), a qual parece ser excessiva, considerando a capacidade instalada (210.000 aves), a realização de 6 ciclos produtivos e os valores de referência do Anexo II do Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).
 20. Clarificação do destino final do estrume produzido na instalação (unidades de compostagem, unidades de fabrico de fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo, valorização agrícola por terceiros, etc.). Caso o destino final sejam unidades de compostagem e/ou unidades de fabrico de fertilizantes orgânicos ou corretivos orgânicos do solo, solicita-se a sua identificação.
 21. Indicação se o PGEP (do projeto submetido a AIA) foi submetido junto da DRAP Centro. Em caso afirmativo, solicita-se apresentação da cópia do PGEP apresentado na DRAP Centro.
 22. Indicação do destino final dos seguintes resíduos: Embalagens de madeira; Cinzas geradas nas caldeiras de aquecimento; Embalagens de papel.
 23. Apresentação dos resíduos resultantes da desinfeção dos pavilhões, nomeadamente embalagens contaminadas com desinfetantes e cinzas da fumigação (caso seja efetuada fumigação), com indicação dos respetivos destinos finais.
 24. Apresentação dos resíduos resultantes da desinfeção da água, nomeadamente embalagens contaminadas com desinfetantes, com indicação do respetivo destino final.
 25. Indicar a distância a que se encontra o pavilhão objecto do processo de regularização da linha de água mais próxima (situada a nascente).
 26. Quantificar o aumento do consumo de água e a produção de águas residuais esperadas com o aumento da capacidade produtiva da instalação.
 27. Justificar a proposta de Plano de monitorização dos recursos hídricos, tendo em consideração as características do furo (nomeadamente profundidade), as possíveis fontes de contaminação referidas no EIA e o sentido do fluxo subterrâneo. Deverá ainda ser mencionada a forma como serão avaliados os resultados.
 28. Aparentemente só existe uma referência às emissões de ruído, desvalorizando o seu impacto na atividade em apreciação. Considera-se que a justificação é demasiado minimalista na medida em que não é feita qualquer referência aos equipamentos próprios deste tipo de explorações, ao tipo de tráfego e às características do mesmo, horários de circulação e a existência ou não de viaturas com caixas frigoríficas e o seu impacto nos recetores sensíveis próximos. Face ao exposto solicita-se um melhor e mais fundamentado esclarecimento de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto.
 29. Dada a sua relevância na área em apreço, deveria ser aprofundada a análise de outros instrumentos de ordenamento para além do Plano Diretor Municipal, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho (consultável em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/profs/centr-lit>) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

30. A caracterização demográfica (páginas 107 a 111) deverá ser sintetizada. Em contrapartida, deverá ser analisada a empregabilidade da envolvente e o contributo que a instalação avícola constitui para a criação e para a manutenção de empregos.

31. Quanto à caracterização da estrutura económica (páginas 111 e 112), ela limita-se à caracterização da população ativa e sua distribuição setorial, devendo ser mais aproveitada na avaliação de impactes.

32. A análise de impactes socioeconómicos (página 124) é muito sumária, não aborda as fases de construção e de desativação e não é minimamente quantificada. A título de exemplo, não se diz quantos postos de trabalhos foram gerados, de onde provém a mão-de-obra e qual a respetiva qualificação, qual o volume de tráfego efetivo gerado pela instalação, qual o trajeto aconselhado para as diversas tipologias de tráfego, etc.

33. No que se refere à medida de mitigação relativa à socioeconomia (página 136), entende-se que a mesma seria mais eficaz e eficiente se o EIA aconselhasse percursos para acesso à instalação (por exemplo, a partir dos diversos destinos mais prováveis ou frequentes, e tendo em conta os critérios apontados na formulação da medida no quadro 8.1, da página 143, mais completos do que o que se aponta na página 136.

34. Considera-se interessante a classificação quantitativa da análise de significância de impactes ambientais, embora pareça que falta uma síntese conclusiva (a seguir aos quadros 5.4, das páginas 128 a 132).

35. Descrever as soluções alternativas estudadas para a fase de desativação. Considera-se insuficiente a breve referência à desativação que consta da página 136, parecendo possível densificar desde já um conjunto de medidas de mitigação de impactes negativos resultantes desta fase;

36. Incluir legenda no extracto da Carta de Risco de Incêndio (Anexo 5). Nas peças desenhadas dos anexos 3, 6, 8 e 12, apesar de legendado, não se visualiza o Posto de Transformação.

Resumo Não Técnico:

37. Identificar a entidade licenciadora ou competente para a autorização.

38. Referir, de forma sucinta, os antecedentes do projeto.

39. Enquadrar a área de implantação do projecto ao nível nacional, regional e local, em cartografia a escala adequada, com indicação do concelho e da freguesia abrangidos.

40. Incluir peça desenhada, a escala adequada, com a representação gráfica do projecto (p.e. a Planta de Implantação da Instalação, constante do Anexo 3 do Relatório Síntese).

41. Corrigir o valor do consumo anual de casca de arroz, na pág. 5.

42. Esclarecer a referência à sub-bacia da Vala dos Moinhos (pág. 8 e 12), já que a bacia hidrográfica afeta ao projecto é a bacia da Vala da Lagoa dos Corvos.

O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Síntese.

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: DRAPC
APA, I.P./ARHC

À
Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-alimentar
S.A.
A/C Sr.ª Eng.ª Helena Coleho
Zn Ind da Zicofa, Lt 4, Covas Faias
2415-314 Leiria

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 2187/16

29.06.2016

Proc: AIA_2016_0008_060522

ASSUNTO: Conformidade EIA

Projeto: Instalação Avícola do Casal Seixa

Classificação: Anexo I, n.º 23, alínea a)

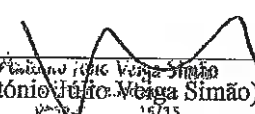
Proponente: Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

Licenciador: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar essa empresa que a Comissão de Avaliação (CA) considera que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à “Instalação Avícola Casal do Seixa” contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que de acordo com o n.º 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto) (RJAIA), esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do EIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente


(Dr. António João Veiga Simão)

JM
330372
28.06.2016



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt

ANEXO III
(Pareceres Externos)



JUNTA DE FREGUESIA DE LAVOS
CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ

À
COMISSÃO DE COORD. DA REGIÃO
DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO 80
COIMBRA
3000 - 069 COIMBRA

N/ REF.^a
257

S/ REF.^a

S/ COMUNIC.

DATA
03-11-2016

**ASSUNTO: INSTALAÇÃO AVÍCOLA DO CASAL DE SEIÇA LUSIAVES -
INDÚSTRIA COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR.**

Em resposta ao ofício de V. Ex.^a ref.^a DAA 2254/16, Proc. AIA 2016-0008-060522, Informo que o executivo desta Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária hoje realizada, deliberou por unanimidade dar o seu parecer favorável à obra pretendida, porquanto não lhe encontra inconveniente ambiental ou outro.

Com os melhores cumprimentos.



Contribuinte nº 507428293

Largo da Igreja - Santa Luzia - 3090-461 LAVOS, Telcf.233946300-Fax 233946754 - juntafreguesialavos@sapo.pt

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Câmara Municipal

Município da Figueira da Foz

Registo N.º: 8163/Ano: 2016
Saída de 15/11/2016

Registado por: Paulo Rodrigues

873-82001 - 15/11/2016 - 15:10:06

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 COIMBRA

E-mail: geral@ccdr.pt

Sua referência

Data

Processo

Classificação

DAA 2250/16

17/10/2016

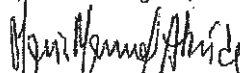
Proc: AIA_2016_0008_060522

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA
LOCAL: CASAL DE SEIÇA, LAVOS
PROPONENTE: LUSIAVES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.
Registo no SGD n.º 20127 de 19/10/2016


Relativamente ao assunto em epígrafe e em conformidade com o despacho proferido pela Vereadora do Urbanismo em 03/11/2016, informo que a Câmara Municipal emite parecer favorável ao pedido em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Urbanismo
(com competências delegadas/subdelegadas)


Maria Manuel Ataíde, Arq.ª

MIN: PA
DAT: PA
VERIF: CS

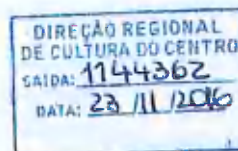
 Câmara Municipal da Figueira da Foz
Av.ª Soraiva de Carvalho | Apartado 197 EC Bairro da Estação
3084-501 Figueira da Foz
Tel. 233 403 300 | Fax 233 403 310
municipe@cm-figfoz.pt | www.cm-figfoz.pt
NIF 501 305 580



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exm^o. Senhor Vice- Presidente

Dr. Júlio Veiga Simão
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

Antonio.simao@ccdr.pt
joaquim.marques@ccdr.pt

Sua referência
AIA_2016_0008_0160522

Sua comunicação

Nossa referência
(16)06.05/01

Ofício nº 3208

ASSUNTO: Parecer sobre o EIA do Projeto de Instalação Avícola do Casal Seixa

Para devidos efeitos, remeto em anexo, a V. Ex^o., com a minha concordância, o parecer de EIA sobre o processo de AIA identificado em epígrafe, acompanhado por cópia da informação técnica.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Dr.^a Celeste Amaro)

Anexo: Inf. nº 1682-DRCC/2016.

HM/HM



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

ENGAJAMENTO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Assunto: Parecer Final do EIA do Projeto da instalação Avícola do Casal de Seiça.

Requerente: CCDRC.

CS: 152043

N.º Proc.º. (16)06.05/01

Data 2016.11.10.

Inf. n.º 1682-DRCC/2016

Servidão Administrativa: NÃO SE APLICA.

A DIRETORA REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

PO
*Cancela do caso e respetivo de parecer
fabrical em de 11/10/16*
DL 5 2016/11/23

A DIVISÃO DE PATRIMÓNIO E SALVAGUARDA

*A candidatura melhor
concorda-se com o parecer favorável com o relatório
como proposto. 10.11.2016 J..*

1. Legislação aplicada:

Artigos, 16.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei 107/2001 de 8 de set.; DL 114/12 de 25 de maio artigo 2º nº 3 g); DL 115/12 de 25 de maio artigo, 2º nº 3 d); e Despacho nº 11142/2012, DR 2ª Série, nº 158, de 16 agosto, 1.1.2. d). Tratando-se de um trabalho integrado em AIA aplica-se o disposto no DL 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo DL n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, Portaria nº 330/2001 de 2 de abril, publicação das normas técnicas respeitantes à proposta de definição de âmbito (PDA), ao estudo de impacte ambiental (EIA), ao resumo não técnico (RNT), ao relatório de conformidade ambiental (RECAPE) com a declaração de impacte ambiental (DIA) e aos relatórios de monitorização (RM); Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", IPA, 10 de set, 2004 o PDM da Figueira da Foz, (DR 139, I-SB, 94.06.18; Legislação específica: D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out.

2. Antecedentes e enquadramento desta informação no processo de AIA:

- Emite-se parecer final do descritor património no âmbito da Consulta Pública, tendo sido compulsados os documentos disponibilizados no sítio da CCDRC.
- Proponente: *Lusiaves, Indústria e Comércio Agro-alimentar*
- Entidade Licenciadora: Direção Geral Agricultura e Pescas do Centro (DGAPC).
- Fase: encontra-se em fase de Projeto de Execução.
- A Autoridade de AIA: CCDRC.
- O trabalho de arqueologia realizado para este descritor está em fase de Relatório Final e decorre atualmente o prazo para a sua apreciação e decisão superior. Nesta situação, de acordo com o disposto na Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental", IPA, 10 de set, 2004, não deveria ter sido vertido para os documentos da Avaliação Ambiental.

RUA OLÍMPIO NICOLAU RUI FERNANDES - 3005-303 COIMBRA - TELF. 239 701 391 - FAX 239 701 376
culturacentro@drcc.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Procº(16)06.05/01

Inf. n.º1682- DRCC/2016

monografia de Marinha das Ondas ², onde se referem as antiguidades de que há conhecimento pelos documentos medievais, atualmente soterradas pelas areias dos assoreamentos de linhas de água e/ou também recobertas pelas dunas de formação eólica;

• ainda, com o conhecimento adquirido na leitura do ponto 35 do *Aditamento* (pág. 15) disponibilizado para efeitos de Consulta Pública, onde se trata das medidas a propor para a fase de desativação referindo-se que, durante a vida útil, se procederá a uma série de ações que têm implicação nos solos:

• durante a fase de exploração (que no documento se designa por "vida útil desta instalação") estimado ente 30 a 50 anos, ações intrusivas em solos que ainda não foram objeto de alteração da natural organização estratigráfica, como sejam a "Reflorestação da área com espécies autóctones" devem ser precedidas de trabalhos de arqueologia que implementem medidas compensatórias relativamente a estas áreas;

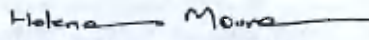
• durante a fase de desativação, ações como "Eliminação e valorização dos resíduos de demolição das instalações", se dotadas de acompanhamento arqueológico, podem permitir obter dados sobre os valores arqueológicos eventualmente perturbados pela movimentação de terras agora realizada e ter o seguimento tido por conveniente em termos de salvaguarda de património.

6.Parecer:

O nosso parecer é favorável condicionado a que se transponham para a DIA as medidas compensatórias propostas no ponto 5.

7.Propõe-se o envio da presente informação à CCDRC, que o solicitou, caso a proposta tenha aprovação superior. A DGPC, para efeitos de conhecimento, deve ter cópia desta informação.

À consideração superior,


Helena Moura, arqueóloga

HM/HM

² CINTRÃO, M. da C. (1988) – Marinha das Ondas na História e na Lenda, (ed. da Câmara Municipal da Figueira da Foz

De: Lusiaves - Helena Coelho <Helena.Coelho@lusiaves.pt>

Enviado: 9 de dezembro de 2016 12:08

Para: Jorge P. Reis

Cc: Lusiaves - Nuno Maurício

Assunto: Emissão de Parecer AIA Casal Seça

Bom dia Sr. Eng.º Jorge Pinto dos Reis,

No âmbito do processo de AIA referente à regularização da Instalação Avícola do Casal Seça, e na sequência da receção do parecer emitido pelo ICNF, informamos que na conferência decisória realizada em 29/9/2016 na DRAPC, em Coimbra, para efeito de análise e deliberação sobre o pedido de regularização excepcional da atividade nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, o mesmo mereceu parecer favorável condicionado com base nos votos favoráveis das entidades presentes e convocadas pela DRAPC (CM, CCDRC, ACT, ARSC, I.P., DRAPC e APA, I.P.). Como verifica, o ICNF não foi convocado e portanto não emitiu parecer. Pelo que, a Câmara Municipal deverá em conformidade com o deliberado proceder à revisão do PDM no sentido de regularizar a exploração.

Cumprimentos,
Helena Coelho

ANEXO IV
(Medidas e Plano de monitorização)

7.

Medidas

- Manutenção do sistema de gestão ambiental baseado nos requisitos da norma de gestão ambiental NP EN ISSO 14001.
- Manter rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.
- Durante a fase de exploração, ações intrusivas em solos que ainda não foram objeto de alteração da natural organização estratigráfica, como sejam a “reflorestação da área com espécies autóctones” devem ser precedidas de trabalhos de arqueologia que implementem medidas relativamente a estas áreas.
- Elaborar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas. A periodicidade a estabelecer dependerá do tipo de equipamentos, devendo estabelecer-se uma limpeza semanal de todos os percursos e pavimentos exteriores onde possam acumular-se resíduos.
- Proceder à lavagem dos pavilhões, através de um sistema de alta pressão, de forma a obter uma maior eficácia da lavagem e um menor consumo de água.
- Utilizar bebedouros tipo pipeta para fornecer água às aves e proceder à sua manutenção regular, de forma a evitar perdas e consumos desnecessários de água.
- Relativamente às fossas sépticas estanques, recomenda-se que estas sejam inspecionadas com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efetuada pelo menos de dois em dois anos.
- Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e verificar periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo.
- Efetuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correcta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- As camas das aves, quando da sua remoção dos pavilhões avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para valorização por empresas produtoras de adubos, devidamente licenciadas para o efeito.
- As fossas estanques deverão estar protegidas da entrada de águas pluviais e ser de construção sólida de forma a evitar a saída dos efluentes com risco de contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas.
- Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água. Como consequência, os dejetos obtidos serão de melhor qualidade, ocuparão menor volume e tornarão mais fácil o seu transporte para a unidade de tratamento.
- Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre os frangos, de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.
- O depósito de combustível deve localizar-se em espaço devidamente impermeabilizado e ter um sistema de recolha de escorrências.
- Recomenda-se a utilização de rações adequadas que evitem a produção de dejetos demasiado aquosos, por um lado, e, por outro, a aplicação de material de camas em quantidade apropriada

que facilite a incorporação dos dejetos produzidos, permitindo, juntamente com os cuidados anteriormente mencionados, a produção de um material fertilizante de qualidade razoável.

- Proceder ao isolamento térmico dos pavilhões, para reduzir os consumos energéticos associados ao aquecimento dos mesmos.
- Utilizar sistemas de fornecimento de iluminação eficientes sob o ponto de vista de energético.
- Aquando da substituição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
- Recomenda-se a protecção individual dos trabalhadores que operem no interior dos pavilhões, visto estes estarem expostos a grandes quantidades diárias de partículas libertadas para a atmosfera (movimento de ressuspensão do material particulado sedimentado na camas das aves, induzido pela agitação das aves), em especial através da utilização de mascarar, luvas e de vestuário protetor adequado, entre outras medidas, estruturadas no âmbito de um plano de higiene e segurança no trabalho.
- Efetuar a manutenção periódica dos geradores de emergência, de modo a que estes funcionem de forma correta, otimizando os consumos de gásóleo e conseqüentemente, minimizando as emissões atmosféricas.
- Efetuar verificações periódicas ao sistema elétrico e ao sistema de aquecimento, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correcção num curto espaço de tempo.
- Manter um espaço adequado por animal, assegurando o bem-estar animal, condições de higiene e evitar a emissão de odores.
- Efetuar a manutenção periódica dos dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos produzidos por forma a baixar significativamente a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.
- Proceder à limpeza e manutenção periódica dos sistemas de ventilação, para evitar a acumulação de poeiras.
- A ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará, também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves de que resultará a produção de fezes mais ou menos líquidas com os inconvenientes que daí decorrem.
- Adequação da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea n.º 146/2011 (emitida pela ARH Centro para o furo existente na instalação), de forma a contemplar todas as finalidades aplicáveis para atividade pecuária (abeberramento animal, sistema de arrefecimento dos pavilhões, sistema de aquecimento dos pavilhões, lavagens e desinfeções dos pavilhões e desinfeção de viaturas) e volumes máximos mensais e anuais necessários decorrentes do funcionamento dos 4 pavilhões à capacidade máxima de alojamento (210.000 aves).
- Ligação das instalações sanitárias do pavilhão 4 (novo pavilhão) à rede pública de abastecimento existente na instalação, deixando de utilizar água nestas instalações sanitárias (consumo humano) a partir do furo existente na instalação.

- Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP).
- Obtenção de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela DRAPC, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões) e respetivos destinos finais.
- Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAPC.
- Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
- Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
- As emissões provenientes das 3 caldeiras (que procedem ao aquecimento dos 4 pavilhões) e as respetivas chaminés cumpram com a legislação em vigor, nomeadamente com o estabelecido no D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e demais legislação complementar.
- Garantir que todos os efluentes produzidos são devidamente encaminhados para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respetiva rede de drenagem.
- Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e totalmente estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Neste sentido, torna-se necessário proceder à substituição da tampa da fossa ED1 e rever as cotas das tampas de todas as fossas existentes por forma a evitar a entrada de águas pluviais nas mesmas.
- Garantir que a captação de água subterrânea existente se encontra devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresenta as necessárias condições de segurança.
- Promover o uso eficiente da água, inspecionando periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a se detetar e corrigir perdas desnecessárias de água, e reutilizando, sempre que possível, as águas pluviais recolhidas nas coberturas dos pavilhões.
- A gestão de efluentes pecuários deve respeitar o definido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
- As águas residuais eventualmente produzidas no sistema de desinfeção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado.
- Implementar um sistema de drenagem de águas pluviais adequado, por forma a evitar a erosão hídrica do solo quer nas valas de drenagem quer nos taludes confinantes com as mesmas, não devendo o mesmo colidir com a localização das fossas existentes.

Plano de monitorização

O EIA propõe a implementação de um Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas, orientado no sentido de aferir a evolução da qualidade da água no aquífero superficial e detetar eventuais contaminações originadas pelo funcionamento do Projeto, com o qual se concorda na generalidade. Contudo, no que respeita aos parâmetros a monitorizar

considera-se de incluir a monitorização dos seguintes: Condutividade, Coliformes fecais, Estreptococos fecais e Salmonelas.

No que respeita aos parâmetros Nitritos e Fósforo total, atendendo a que o Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, não define valores de referência para os mesmos, considera-se dispensável a sua monitorização.

No âmbito da Portaria 637/2009, de 9 de junho, o EIA propõe ainda um Plano de Monitorização da qualidade da água nas linhas de abeberamento, ou seja, após desinfecção da água captada no furo, o qual se considera dispensável no âmbito da monitorização dos recursos hídricos por se referir a água tratada.

Neste sentido, o Plano de Monitorização da qualidade das águas subterrâneas deverá contemplar:

Parâmetros a Monitorizar:

pH, SST, Cloretos, Nitratos, CQO, CBO5, Azoto amoniacal, Condutividade, Coliformes fecais, Estreptococos fecais e Salmonelas.

Local e Frequência de Amostragem:

Local de Amostragem: poço existente no limite poente da instalação avícola, com as coordenadas -60126.46; 43014.24 (ETRS89PTTM06).

Frequência de Amostragem: a frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (fevereiro-abril), e num período de águas baixas (setembro-outubro).

Técnicas e Métodos de Análise:

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos D.L. n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização:

O Relatório de Monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de AIA o mais tardar até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que diz respeito.

Se forem detetados impactos ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da implementação do Projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

O plano de monitorização deverá ser implementado de imediato, abrangendo a fase de exploração.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.